



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 14 DE JULHO DE 1936

N. 8\*

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### JULGAMENTOS

O Sr. Ministro Presidente designou o dia 15 do corrente, ás nove horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Processo n. 1.976 (relator, em substituição, senhor Desembargador Collares Moreira). O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, consulta sobre: 1º), se nos Estados em que a eleição de Prefeito deva ser feita pelas Camaras Municipaes, caberá recurso contra as eleições assim procedidas, para o Tribunal Regional; 2º), como conciliar em casos taes o art. 83, letra "e" da Constituição Federal, com as disposições do Código Eleitoral, em virtude das quaes, em eleições municipaes, só cabem recursos para o Tribunal Regional, contra actos dos Juizes de Direito e das Juntas Apuradoras. (Da pauta anterior.)

2. Recurso eleitoral n. 364 — Ceará — (relator senhor Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Centro Odontologico Cearense e recorrido Eduino Elery Barreira.

3. Recurso eleitoral n. 372 — Santa Catharina — (relator Sr. Ministro Laudo Camargo), sendo recorrentes Pedro Eulalio Andriani e outros e recorrido Henrique José Ternes.

4. Recurso eleitoral n. 390 — Sergipe — (relator senhor Ministro Laudo Camargo), sendo recorrente Dra. Maria Rita Soares de Andrade e recorrido Dr. Luiz Garcia.

5. Recurso eleitoral n. 400 — Espirito Santo — (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Social Democratico e recorrido Partido Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e Acção Integralista Brasileira.

6. Recurso eleitoral n. 416 — São Paulo — (relator senhor Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente o Partido Republicano Paulista e recorrido Aley Navarro Vieira.

7. Recurso eleitoral n. 418 — São Paulo — (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Republicano Paulista e recorrido Genier de Faria e José Gabrielli.

8. Processo n. 1.849 (relator Sr. Ministro Laudo Camargo). Cancellamento de inscrições de eleitores do Piahy.

9. Processo n. 1.825 (relator Sr. Ministro Laudo Camargo). Cancellamento de inscrições de eleitores do Rio Grande do Sul.

10. Processo n. 1.831 (relator Sr. Ministro Laudo Camargo). Cancellamento de inscrições de eleitores de São Paulo.

11. Processo n. 1.836 (relator Sr. Ministro Plinio Casado). Cancellamento de inscrições de eleitores de São Paulo.

12. Processo n. 1.837 (relator Sr. Ministro Laudo Camargo). Cancellamento de inscrições de eleitores de São Paulo.

13. Processo n. 1.840 (relator Sr. Professor João Cabral). Cancellamento de inscrições de eleitores de São Paulo.

14. Processo n. 1.842 (relator Sr. Ministro Plinio Casado). Cancellamento de inscrições de eleitores de São Paulo.

15. Processo n. 1.843 (relator Sr. Ministro Laudo Camargo). Cancellamento de inscrições de eleitores de São Paulo.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de julho de 1936 — *Agripino Vanda*, Director da Secretaria.

O Tribunal em sua 69ª sessão ordinaria realizada em 10 de julho de 1936, sob a Presidencia do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º, mandar archivar, na Secretaria, a modificação do plano eleitoral da Região de Alagoas (processo n. 1.906, sendo relator o Sr. Professor João Cabral), para se proceder ao devido registro, depois de haver verificado que não houve inobservancia da lei, contra o voto do Sr. Desembargador Collares Moreira que só temera conhecimento do plano, mediante recurso;

2º, aprovar a modificação, do plano eleitoral da Região de Pernambuco, (processo n. 1.914, sendo relator o senhor Desembargador Collares Moreira), unanimemente;

3º, converter em diligencia o julgamento do processo n. 1.962 (relator Sr. Ministro Plinio Casado), que trata de uma representação do Sr. João Emygdio Carneiro e outros, para pedir informações ao Tribunal Regional de Goyuz, unanimemente;

4º, negar provimento ao recurso eleitoral n. 341 (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Espirito Santo e recorrido o Tribunal Regional do mesmo Estado, porque a Justiça Eleitoral é a competente para executar os seus julgamentos, unanimemente;

5º, dar provimento ao recurso eleitoral n. 352 — Para (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Alcides Santos e recorrido Raymundo Ferreira Neves, para que sejam annulladas as eleições renovadas procedidas na 4ª secção do municipio de Breves, unanimemente;

6º, negar provimento ao recurso eleitoral n. 373 — Paraná — (relator Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente o Partido Municipal Independente de Cêro Azul e recorrido o Partido Social Democratico, inteiramente de accordo com as razões do parecer do Sr. Dr. Procurador Geral, unanimemente;

7º, responder a consulta do Presidente do Tribunal Regional do Acre (processo n. 1.915, sendo relator o Sr. Ministro Plinio Casado), declarando que o Tribunal Regional não pôde funcionar, desde que não haja numero legal e possibilidade de convocação dos substitutos e mandar, ainda remetter as cópias dos telegrammas ao Sr. Ministro da Justiça, para providenciar a respeito, unanimemente;

8º, negar o mandado de segurança requerido por Serafim de Moura Assis (n. 22, sendo relator o Sr. Desembargador Collares Moreira), unanimemente;

9º, negar provimento ao recurso eleitoral n. 358 — Piahy — (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Augusto Lustosa e recorrido o Partido Nacional Socialista, e mandar remetter os autos ao Tribunal Regional do Piahy, na forma do requerimento do Sr. Procurador Geral, afim de que se providencie sobre as responsabilidades dos eleitores, unanimemente;

10, negar provimento ao recurso eleitoral n. 376 — São Paulo — (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Republicano Paulista e recorrido

Basilio Pinto Ferreira, por ser applicavel ás primeiras eleições municipais, o art. 3º § 7º, das Disposições Transitorias da Constituição, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal Superior, unanimemente;

11, proferir decisão idêntica á anterior, nos recursos n.ºs. 377, 382, 383 e 388, São Paulo, unanimemente;

12, não conhecer do recurso eleitoral n.º 389 — Rio Grande do Norte — (relator Sr. Ministro Plinio Casado), sendo recorrente Abelardo Calafange e recorrido Edgard Barbosa, por falta de qualidade do recorrente para interpor-o, unanimemente;

13, não tomar conhecimento do recurso eleitoral n.º 392 — Pará — (relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente a União Popular do Pará e recorridos os Prefeito e vereadores do município de Obidos, por não estar o recurso instruído, faltando até a decisão recorrida, unanimemente;

14, não tomar conhecimento do recurso eleitoral n.º 293 — Pará — (relator Sr. Professor João Cabral), sendo recorrente o Partido Liberal e recorridos os Prefeito e Vereadores do município de Obidos, por não estar instruído devidamente, unanimemente.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de julho de 1936. — *Agripino Veado*, Director da Secretaria.

### Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 1936

1ª secção

#### *Papeis Protocollados*

N.º 1.624 — Telegramma do Sr. Hermes da Matta Barcellos.

N.º 1.625 — Telegramma n.º 270 do Tribunal Regional de Santa Catharina.

N.º 1.626 — Tribunal Regional do Estado do Rio — Processo 45 — Requerimento do Sr. Emil de Roure e Silva.

N.º 1.627 — Consulta de Antonio Pereira dos Santos, Presidente do Partido Municipal de Perdões — Minas.

N.º 1.628 — Officio S-97 do Tribunal Regional de Minas Geraes.

N.º 1.629 — Officio n.º 291 do Tribunal Regional de Pernambuco.

#### *Correspondencia Expedida*

Telegrammas do Sr. Ministro Presidente:

N.º 191 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Pará — Comunicando o julgamento do recurso n.º 352.

N.º 191 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Territorio do Acre — Comunicando o resultado do julgamento do processo n.º 1.945.

Telegramma do Sr. Director:

N.º 97 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte — Agradecendo a communicação de ter tomado posse do cargo de Director da Secretaria.

Officio do Sr. Director:

N.º 362 — Ao Sr. Secretario do Supremo Tribunal Militar — Remetendo um telegramma que foi remittido pro engano a esta Secretaria.

#### *Autos Distribuidos*

Recurso n.º 439 — classe 3ª — Paraná Recorrente Emilio Arzúa e recorrido Altair Bittencourt — Relator Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso n.º 400 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Procurador Regional Eleitoral do Paraná e recorrido o Tribunal Regional — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n.º 441 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Constitucionalista de São Paulo e recorrido Partido Independente Municipal de São Bernardo — Relator Sr. Professor João Cabral.

Processo n.º 1.977 — classe 6ª — Consulta de Hermes da Matta Barcellos — Relator Sr. Desembargador Collares Moreira.

Processo n.º 1.978 — classe 6ª — Cancellamento de inscrições de eleitores — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Processo n.º 1.979 — classe 6ª — Minas Geraes — Consulta do Presidente do Partido Municipal Dr. Benedicto Valladares, com sede em Pouso Alto — Relator Sr. Professor João Cabral.

Processo n.º 1.980 — classe 6ª — Espirito Santo — Consulta do Tribunal Regional do Espirito Santo — Relator senhor Professor Candido de Oliveira Filho.

#### *Autos Concluidos*

Ao Sr. Ministro Plinio Casado:

Processo n.º 1.896 — classe 6ª — Parahyba — Alteração do plano eleitoral da Região da Parahyba.

Ao Sr. Desembargador Collares Moreira:

Processo n.º 1.977 — classe 6ª — Rio de Janeiro — Consulta de Hermes da Matta Barcellos.

Ao Sr. Professor João Cabral:

Processo n.º 1.979 — classe 6ª — Minas Geraes — Consulta do Presidente do Partido Municipal Dr. Benedicto Valladares, de Pouso Alto.

Ao Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Processo n.º 1.952 — classe 6ª — Goyaz — Modificação do plano eleitoral da Região de Goyaz.

Processo n.º 1.980 — classe 6ª — Espirito Santo — Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo.

#### *Autos com vista ao Sr. Procurador Geral*

Recurso n.º 443 — classe 3ª — Santa Catharina — Recorrente Partido Liberal Catharinense e recorrido Caetano Ribeiro da Silva e outros.

Recurso n.º 434 — classe 3ª — Rio Grande do Sul — Recorrente Partido Republicano Rio Grandense e recorrido Pedro Pinto da Silva.

Recurso n.º 436 — classe 3ª — Ceará — Recorrente Partido Republicano Progresista e recorrido o Tribunal Regional do Ceará.

Recurso n.º 437 — classe 3ª — Pernambuco — Recorrente Agostinho Bezerra Cavalcante e Octavio Bezerra do Rego Barros e recorrido Dorgival de Oliveira Gallindo e outros.

#### *Autos devolvidos á Secretaria*

Pelo Sr. Ministro Plinio Casado:

Recurso n.º 248 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Benedicto Nunes de Freitas e recorrido Basilio Rodrigues Lopes.

Recurso n.º 284 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Annibal Virmond e recorrido Generoso de Paula Bastos.

Recurso n.º 320 — classe 3ª — Pernambuco — Recorrente Dorgival de Oliveira Gallindo e recorrido Octavio Bezerra do Rego Barros.

Recurso n.º 377 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Evandro B. Calvoso.

Recurso n.º 389 — classe 3ª — Rio Grande do Norte — Recorrente Abelardo Calafange e recorrido Edgard Barbosa.

Pelo Sr. Desembargador Collares Moreira:

Mandado de segurança n.º 22 — Rio Grande do Sul — Requerente Seraphim de Moura Assis.

Appellação criminal n.º 46 — classe 5ª — Santa Catharina — Appellante João Caruso Mac Donald e appellada a Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catharina.

Recurso n.º 373 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Partido Municipal Independente de Cerro Azul e recorrido Partido Social Democratico.

Pelo Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Recurso n.º 362 — classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Annanias Pimentel de Araujo e recorrido Waldemar Lopes.

Recurso n.º 374 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Progressista e recorrido o Tribunal Regional.

Pelo Sr. Professor João Cabral:

Recurso n.º 312 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Procurador Regional Eleitoral e recorrido o Partido Municipal de Bandeirantes.

Recurso n.º 384 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Sylvio Vaz Arruda.

Recurso n.º 387 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Sebastião Theodoro Pinto.

Recurso n. 393 — classe 3ª — Pará — Recorrente Partido Liberal do Pará e recorridos Prefeito e Vereadores de Obidos.

Recurso n. 411 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Heitor Santos Gomes e outro e recorrido Partido Social Democrático do Paraná.

Pelo Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Carta Testemunhavel n. 1.974 — classe 6ª — Ceará — Testemunhante Antonio de Mello Rosa e Raymundo Soares Rezende e Testemunhado o Tribunal Regional.

#### Accordãos Publicados na Secretaria

Appellação criminal n. 16 — classe 5ª — Santa Catharina — Relator Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 248 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 284 — classe 3ª — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso n. 312 — classe 3ª — Paraná — Relator senhor Professor João Cabral.

Recurso n. 320 — classe 3ª — Pernambuco — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso n. 341 — classe 3ª — Espirito Santo — Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 352 — classe 3ª — Pará — Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 358 — classe 3ª — Piauhuy — Relator senhor Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 362 — classe 3ª — Rio de Janeiro — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n. 374 — classe 3ª — Minas Geraes — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n. 376 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 381 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Professor João Cabral.

Recurso n. 382 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 384 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Ministro Laudo Camargo.

Recurso n. 387 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Professor João Cabral.

Recurso n. 388 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 396 — classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. Ministro Laudo Camargo.

#### - Segunda Secção

#### Documentos archivados

Recurso eleitoral n. 32 — Classe 4ª — Estado de Pernambuco.

Recurso eleitoral n. 33 — Classe 4ª — Estado do Rio Grande do Sul.

#### Foram fichadas

200 terceras vias de titulos eleitoraes do Estado da Parahyba e Districto Federal.

#### Classificadas pelo processo alphabetico duodecimal

200 fichas do Archivo Eleitoral Nacional.

#### Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 81 do "Boletim Eleitoral".

#### JURISPRUDENCIA

#### Revisão de provas

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 273 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Consulta n. 1.920 — Classe 6ª — Estado da Parahyba — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Consulta n. 1.925 — Classe 6ª — Estado de Sergipe — Relator o Sr. Professor João Cabral.

#### Accordãos publicados

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 273 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Consulta n. 1.920 — Classe 6ª — Estado da Parahyba — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Consulta n. 1.925 — Classe 6ª — Estado de Sergipe — Relator o Sr. Professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 39 — Classe 4ª — Estado do Maranhão — (Accordãos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, confirmados pelas conclusões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, approvadas na sessão de 30 de abril de 1935.)

Foram communicadas aos Estados respectivos as seguintes transferencias de eleitores:

#### AMAZONAS

Alexandre Mesquita, inscripto eleitor sob o n. 1.857, na 1ª zona, para a 19ª zona, do Estado de Matto Grosso.

#### MARANHÃO

pedro Leoncio da Cunha, inscripto eleitor sob o n. 1.443 na 1ª zona, para a 14ª zona do Estado do Amazonas.

#### PARANÁ

Ruy Marcondes Corrêa, inscripto eleitor sob o n. 3.411, na 1ª zona de Curitiba, para a 59ª zona de Itararé, Estado de São Paulo.

Omega Barddal, inscripto eleitor sob o n. 1.327, na 25ª zona de Jaguarihyva, para a 59ª zona de Itararé, Estado de São Paulo.

#### MINAS GERAES

Alfredo da Cunha Marins, inscripto eleitor sob o n. 1.324, na 3ª zona de Além Parahyba, para a 25ª zona de Bananal, Estado de São Paulo.

Olympio Ribeiro da Luz, inscripto eleitor sob o n. 161, na 26ª zona de Campanha, para a 59ª zona de Itararé, Estado de São Paulo.

#### ACTA DA 69ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1936

#### PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, Srs. Ministros Plinio Casado e Laudo de Camargo, Desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, Professores João Cabral e Candido de Oliveira Filho, presente ainda o Sr. Procurador Geral, Dr. Armando Prado, foi declarada, pelo Sr. Ministro — Presidente Hermenegildo de Barros, aberta a sessão. É lida e approvada a acta da sessão anterior. Sobre os casos em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º) mandar archivar, na Secretaria, a modificação do plano eleitoral da Região de Alagás (processo n. 1.906, sendo Relator o senhor Professor João Cabral), para se proceder ao devido registro, depois de haver verificado que não houve inobservancia da lei, contra o voto do Sr. Desembargador Collares Moreira que só tomara conhecimento do plano, mediante recurso; 2º) approvar a modificação do plano eleitoral da Região de Pernambuco, (processo n. 1.914, sendo Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira), unanimemente 3º) converter em diligencia o julgamento do processo n. 1.962 (Relator Sr. Ministro Plinio Casado), que trata de uma representação do Sr. João Emygdio Carneiro e outros, para pedir informações ao Tribunal Regional de Goyaz, unanimemente; 4º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 341 (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Espirito Santo e recorrido o Tribunal Regional do mesmo Estado, porque a Justiça Eleitoral é a competente para executar os seus julgamentos, unanimemente; 5º) dar provimento ao recurso eleitoral numero 352 — Pará — (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Alcides Santos e recorrido Raymundo Ferreira Neves, para que sejam annulladas as eleições renovadas procedidas na 4ª secção do municipio de Breves, unanimemente; 6º) negar provimento ao recurso elei-

toral n. 373 — Paraná — (Relator Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente o Partido Municipal Independente do Cêro Azul e recorrido o Partido Social Democrático, inteiramente de accordo com as razões do parecer do Sr. Dr. Procurador Geral, unanimemente; 7º) responder a consulta do Presidente do Tribunal Regional do Acre (processo n. 1.915, sendo Relator o Sr. Ministro Plínio Casado) declarando que o Tribunal Regional não pôde funcionar, desde que não haja numero legal e possibilidade de convocação dos substitutos e mandar, ainda remetter as cópias dos telegrammas ao Sr. Ministro da Justiça, para providenciar a respeito, unanimemente; 8º) negar o mandado de segurança requerido por Seraphim de Moura Assis (n. 22, sendo Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira) unanimemente; 9º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 358 — Piauíhy — (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Augusto Lustosa e recorrido o Partido Nacional Socialista, e mandar remetter os autos ao Tribunal Regional de Piauíhy, na forma do requerimento do Sr. Procurador Geral, afim de que se providencie sobre as responsabilidades dos eleitores, unanimemente; 10) negar provimento ao recurso eleitoral n. 376 — São Paulo — (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Republicano Paulista e recorrido Basílio Pinto Ferreira, por ser applicável ás primeiras eleições municipaes, o art. 3º § 7º, das Disposições Transitorias da Constituição, de accordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, unanimemente; 11) preferir decisão identica á anterior, nos recursos ns. 377, 382, 383 e 388, São Paulo, unanimemente; 12), não conhecer do recurso eleitoral n. 389 — Rio Grande do Norte — (Relator Sr. Ministro Plínio Casado), sendo recorrente Abelardo Calafange e recorrido Edgard Barbosa, por falta de qualidade do recurso para interpor-o, unanimemente; 13), não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 392 — Pará — (Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente a União Popular do Pará e recorridos os Prefeito e vereadores do municipio de Obidos, por não estar o recurso instruido, faltando até a decisão recorrida, unanimemente; 14), não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 933 — Pará — (Relator Sr. Professor João Cabral), sendo recorrente o Partido Liberal e recorridos os Prefeito e Vereadores do municipio de Obidos, por não estar instruido, devidamente, unanimemente. Considerando o adiantado da hora em seguida o Sr. Ministro — Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 13 do corrente, ás mesmas horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria a escrevi. E eu, Agrippino Veado, secretario do Tribunal a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, — Presidente.

## JURISPRUDENCIA

### Estado de Pernambuco

Recurso eleitoral n. 273 — Classe 3ª, do art. 30, do Reg. Int.

#### Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 273, de Pernambuco, em que são recorrentes, o doutor Antonio Heraclio do Rego e recorrido, Paulo da Motta Silveira.

O Dr. Oswaldo Cavalcante da Costa Lima, Procurador do Dr. Antonio Heraclio do Rego, candidato do Partido Social Democrático ao cargo de Prefeito de Sarubim, do Estado de Pernambuco, recorreu da decisão do Tribunal Regional, com fundamento no art. 28, parágrafo unico, letra B, do Código Eleitoral, decisão que deu por valida a eleição ali procedida na 4ª secção.

A Junta Apuradora havia concluido pela annullação, uma vez existentes a quebra do sigillo do voto e sobrecartas em numero superior ao de votantes.

O recurso é de ser conhecido, uma vez que se alludiu á jurisprudência deste Tribunal Superior relativa á annullação quando houvesse maior numero de sobrecartas que de votantes, jurisprudência dada como contraria.

Mas, conhecendo-o, o Tribunal Superior lhe nega provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Está demonstrado que compareceram 232 eleitores, sendo porém, encontradas somente 230 sobrecartas.

Mas, isto em nada poderia prejudicar o pleito.

Motivo para annullação haveria si houvesse excesso de votos sobre votantes, "ex-vi" do art. 148, § 2º, do Código Eleitoral.

O contrario, porém, é que se dá;

Sendo assim, a apuração tinha de ser feita, nos termos do § 1º do citado artigo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 10 de junho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Laudo de Camargo*, Relator

### Estado da Parahyba

Consulta n. 1.920 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Os juizes de direito que hajam servido no Tribunal Regional durante um ou dois biennios não poderão voltar a exercer função no dito Tribunal enquanto existam outros juizes que ainda não tenham servido

#### Accordão

Vistos estes autos de consulta n. 1.920, classe 6ª, etc.

I. O Presidente do Tribunal Regional do Estado da Parahyba dirigiu a este Tribunal Superior, a 25 de abril do corrente anno, a seguinte consulta:

"Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

O Dr. Agrippino Gouvêa de Barros, designado juiz effectivo deste Tribunal Regional, na fórmula do § 2º, n. 1. letra "c", do art. 21 do Código Eleitoral, assumiu o exercicio do cargo no dia 20 de julho de 1932.

Por accordão desse Tribunal Superior, de 12 de agosto de 1934 (Boletim Eleitoral n. 36, de 20-8-1935, pag. 791), foi dispensado das referidas funções, das quaes se afastou definitivamente no dia 15 daquelle mez.

Sorteado pela Corte de Appellação do Estado, em sessão de 28 do alludido mez de agosto, na qualidade de juiz de direito desta capital, voltou o Dr. Agrippino Barros para o Tribunal, como juiz effectivo, tendo prestado novo compromisso e assumido as funções do cargo no dia seguinte, isto é, a 29 de agosto de 1934.

Passou, por consequente, 14 dias afastados do Tribunal e sem nenhuma função eleitoral.

Determinando o § 5º do art. 82 da Constituição Federal que os membros dos Tribunaes Eleitoraes não podem servir por mais de dois biennios consecutivos, consulto a V. Ex. se o quadriennio do Dr. Agrippino Barros deve ser contado da segunda investidura no cargo (20-8-1934) ou si da primeira (20-7-1932), não obstante a solução de continuidade verificada entre os dois periodos de exercicio e a diversidade das designações, pois na primeira phase o Dr. Agrippino Barros fazia parte do Tribunal como jurista, e na segunda está como juiz de direito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — *Paulo Hypacio da Silva*."

II. O primeiro Código Eleitoral, aprovado pelo decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 dispunha: "Art. 7º Salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, a exoneração de seus membros ou a de membros dos Tribunaes Regionaes sómente pôde ser solicitada dois annos depois de effectivo exercicio. Art. 8º Ao cidadão, que tenha servido effectivamente dois annos nos tribunaes eleitoraes, é licito recusar nova nomeação."

O código não determinava o prazo *maximo*, durante o qual poderiam servir os membros dos tribunaes eleitoraes; ao cidadão, que tivesse servido effectivamente dois annos, era permittido solicitar exoneração do cargo ou recusar nova nomeação. Segundo esse systema, a judicatura poderia ser exercida durante toda a vida do juiz do tribunal eleitoral.

A Constituição vigente seguiu outra orientação, dizendo, no art. 82: "§ 5º. Os membros dos tribunaes eleitoraes servirão obrigatoriamente por dois annos, nunca, porém, por mais de dois biennios consecutivos."

Essa regra, reproduzida no segundo Código Eleitoral, artigo 9º, tem sido applicada por este Tribunal com effecto retroactivo, por se tratar de disposição de ordem publica.

O citado texto constitucional limitou o tempo de exercicio dos juizes dos tribunaes eleitoraes; depois de um biennio, é-lhes facultada a exoneração; mas o exercicio da função não pôde ir além de dois biennios consecutivos, salvo as excepções relativas aos presidentes dos tribunaes eleitoraes e aos juizes federaes em exercicio nos Tribunaes Regionaes.

"O motivo da disposição constitucional — observa Gomes de Castro, "Novo Código Eleitoral", pag. 13, n. 18 — foi evidentemente procurar impedir que se formasse uma classe ou casta de juizes politicos, que se deixando influenciar pelas paixões e interesses partidarios, perdessem a serenidade e a imparcialidade, qualidades que devem ser inseparaveis da função de juiz; pois foi o presupposto dessas qualidades que fez com que se entregasse á Justiça o julgamento das eleições."

III. Em sessão de 29 de maio do corrente anno, a Córte Suprema approvou, por unanimidade de votos, a seguinte indicação: "Toda vez que occorrer vaga de Ministro ou Desembargador no Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — proceder-se-á na Córte Suprema ao necessario sorteio, não se incluindo neste os Ministros ou Desembargadores que hajam servido, quer num biennio, quer em dois biennios consecutivos. Os Ministros ou Desembargadores excluidos só poderão vir a participar do sorteio, quando não mais existam outros que ainda não tenham servido no referido Tribunal Eleitoral. Rio, 29-5-1936. — *Plínio Casado*, Relator. — *Laudo de Camargo*. — *Bento de Faria*."

IV. Applicados os dispositivos legais acima referidos ao caso da consulta, o juiz Agrippino Gouvêa de Barros, que exerceu as funções de juiz eleitoral no primeiro biennio de 20 de julho de 1932 a 19 de julho de 1934, poderá, ainda, exercel-as de 29 de agosto de 1934 a 28 de agosto de 1936.

Mas, *ad instar* da decisão tomada pela Córte Suprema acima transcripta, não poderá, depois de findo aquelle prazo, participar de novo sorteio para a constituição do Tribunal Regional senão quando não mais existam outros juizes de direito da capital que não tenham servido no referido Tribunal.

O interregno de 14 dias, em que o mesmo juiz esteve sem função, entre o primeiro e o segundo biennio, não é sufficiente para autorizar a prorogação do prazo do segundo biennio. De outra sorte, bastaria o interregno de alguns minutos, de algumas horas ou de alguns dias, como na hypothese da consulta, para se contornar a prohibição legal e se fraudar o pensamento do legislador.

A' vista do exposto:

V. Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder que o quadriennio do Juiz Agrippino Gouvêa de Barros deve ser contado da primeira investidura do cargo, isto é, de 20 de julho de 1932, não obstante a solução de continuidade verificada entre os dois periodos de exercicio e a diversidade das designações.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

### Estado de Sergipe

Consulta n. 1.925 — Classe 6ª, do art. 30, do Reg. Int.

#### Accordão

Vistos, etc.

Consulta o Presidente do Tribunal Regional de Sergipe o seguinte: Sendo o Dr. Abelardo Mauricio Cardoso titular effectivo do cargo de director secretario da Junta Commercial deste Estado, cujo regulamento requer a condição de ser bacharel em direito, e tendo elle aceitado o cargo de Procurador Eleitoral interino junto a este Tribunal Regional, perde aquelle emprego, ou fica tão somente afastado, das respectivas funções? Ou ainda pode exercer as funções de um e outro cargo simultaneamente, por se tratar de cargo tecnico?

A duvida parece vir de suppor-se que, sendo applicadas á hypothese as regras dos artigos 97 e 172 § 1º da Constituição Federal, a qualidade do funcionario — bacharel em Direito, exercendo cargo que exige este requisito — estaria incluída na excepção aberta naquelle paragrapho, que permite accumulção remunerada somente quando se tratar de cargos do magisterio e "technico-cientificos", desde que haja compatibilidade dos horarios de serviço.

Mas o art. 51 do Código Eleitoral determina: "As funções de Procurador são incompativeis com o exercicio da advocacia em materia criminal ou de qualquer outra função publica remunerada, salvo o magisterio, importando perda do cargo a violação deste preceito". E, deante deste dispositivo, que nenhuma referencia faz a cargos technico-cientificos, é forçoso reconhecer que o legislador restringiu mais aquella excepção, e portanto, que em vista do disposto na Constituição (artigo 98) reservando para as leis eleitoraes a regula-

mentação desta materia, o director secretario da Junta Commercial, nomeado Procurador Regional, ainda que interino, exercer não pode as funções de um e outro cargo, perdendo em consequencia o cargo de director-secretario da Junta, si aceitar o de Procurador Regional.

Nesta conformidade, conhecendo da consulta, respondem, unanimemente os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Em 1 de junho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

### Estado do Maranhão

Recurso eleitoral n. 39 — Classe 4ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordãos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, confirmados pelas conclusões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, approvadas na sessão de 30 de abril de 1935.

Accordão no recurso parcial n. 2 — (Estado do Maranhão)

Vistos estes autos de recurso eleitoral em que o candidato Dr. Alarico Nunes Pacheco recorre da apuração dos suffragios concernentes á 4ª secção da 1ª zona (Capital) por falta que, ao seu ver inquina de nullidade a votação da referida secção; — não terem assignado as folhas de votação quatro eleitores.

O recurso foi contestado pelo candidato Arthur Santamaria Valente Lima.

Da acta parcial de apuração consta que foram encontradas na urna 267 sobrecartas, sendo 263 menores e quatro maiores, estando, entretanto, consignado na acta de encerramento da votação que votaram 268 eleitores.

Examinadas as folhas de votação, verificou-se que a folha geral de eleitores da secção contém 247 assignaturas e que na folha modelo 21 assignaram 16 eleitores, tendo 4 eleitores assignado apenas a folha de impugnação modelo 22, ou seja, o total de 267 votantes.

Suscitam-se neste feito as seguintes questões:

1ª — Póde o numero de sobrecartas authenticadas existentes na urna, deixar de corresponder ao de votantes consignado na acta da votação?

2ª — Póde a Mesa Receptora cancellar uma assignatura na folha de votação?

3ª — Póde permittir-se que o eleitor vote sem assignar a folha de votação 16ª ou 21ª, conforme o caso?

Quanto á primeira, a solução nos é dada pela jurisprudencia uniforme do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: "Quando o numero de sobrecartas na urna não corresponder ao numero de votantes, consignado na acta, mas for possível a verificacão de que houve engano na declaracão de numero de votantes, ou ficar consignado que não houve fraude, deve a urna ser apurada".

Ora, estando provado que a acta consignou o numero de 268 votantes mas que, na realidade, votaram 267 eleitores, numero que corresponde ao de sobrecartas encontradas na urna, fica desfeito o equívoco.

Quanto ao cancellamento da assignatura de um eleitor na folha de votação, o facto está resalvado na columna de observações, isto é, que o cancellamento se dera em consequencia de haver o eleitor assignado na linha correspondente ao nome do outro eleitor, que, comparecendo posteriormente, assignou acima.

Dos quatro eleitores que deixaram de assignar as folhas de votação, um, o Desembargador Eleazar Soares de Campos votou com resalva, e os outros, que tinham seus nomes errados na lista, eram eleitores da secção.

Por mais de uma vez tem o Tribunal Superior decidido que o eleitor, munido de resalva, deverá assignar a folha de votação modelo 21. Houve, portanto, no caso, omissão de formalidade reconhecida necessaria por aquelle egregio Tribunal. Importará ella em nullidade da votação? As nullidades de votação foram taxativamente estabelecidas no Código Eleitoral, e a omissão de que se trata, nem mesmo por força de comprehensão, se póde incluir nellas. Na especie ainda ocorre que a assignatura do eleitor foi apposta na folha modelo 22, que serve nos casos de impugnação, podendo-se, por ella verificar a sua identidade, e isto o fez a Turma Apuradora, como se verifica da acta parcial appensa a estes autos.

Pelas razões expostas.

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em negar provimento ao presente recurso e considerar valida a eleição procedida na 4ª secção da 1ª zona eleitoral. São Luiz, 22 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *João Vieira*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 6 — (Estado do Maranhão)  
Vistos, etc. O Dr. Theodoro Bernardino Rosa, candidato á Assembléa Constituinte do Estado, pede, no presente recurso, que se annulle a votação realizada na 3ª secção da 2ª zona desta capital e apurada pela 5ª Turma Apuradora, pelo unico motivo de não estarem as folhas de votação modelo 21 encerradas com a assignatura do presidente da Mesa Receptora.

Segundo as Instrucções de 31 de julho de 1934, expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, art. 33, b, deve o Presidente da Mesa Receptora encerrar com a sua assignatura as folhas de votação modelos 16-B e 21, o que também poderá ser feito pelos fiscaes. Trata-se de medida destinada a authenticar esses documentos do acto eleitoral. Mas a omissão do encerramento na forma prescripta, não poderá constituir falta substancial, capaz de annullar toda a votação na secção, desde que as folhas contenhão a rubrica do Presidente da mesa em seguida á assignatura de cada votante (Instrucções citadas, art. 30, § 13). Neste caso não é possível negar authenticidade a taes documentos, mormente quando não conste que qualquer fiscal os quiz encerrar com a sua assignatura e isso lhe fosse recusado.

Ora, da certidão de fls. 14 vê-se que nas folhas de votação impugnadas pelo recorrente encontra-se a rubrica do presidente da mesa receptora em seguida á assignatura de cada votante, o que foi também verificado na sessão do julgamento, mediante o exame das mesmas folhas, e da acta de encerramento não consta qualquer observação ou protesto por parte da fiscalização:

Accordam, pelo exposto, os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso, para que prevalecendo fique a apuração da votação de que se trata.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em São Luiz do Maranhão, 22 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *Lutz Carvalho*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 8. — (Estado do Maranhão)

Vistos e examinados os presentes autos de recurso eleitoral em que a recorrente, candidata Hildenê Gusmão Castello Branco, pede seja declarada nulla a eleição procedida na 3ª secção de Coroatá, 13ª zona eleitoral do Estado, pelo facto de não ter acompanhado a urna a folha de votação modelo 21, dahi advindo a nullidade prevista no art. 50, alinea d das Instrucções de 31 de julho ultimo.

O recurso foi contestado pelo candidato Victorino de Britto Freire.

Verifica-se da acta de encerramento da eleição que mesarios e fiscaes, eleitores de outras secções e outras zonas, lançaram suas assignaturas no começo da folha de votação modelo 16, e não na que lhes competia, isto é, na folha modelo 21. Ficou, desse modo, supprimida esta ultima folha, a qual, por isso mesmo, não poderia ser enviada ao Tribunal e ao Juiz.

Poderá a irregularidade apontada dar logar á nullidade da votação? Um tal effeito importaria em rigor demasiado, e em se tratando de nullidade, é preciso lei expressa que a commine, e tal não ocorre na especie. E assim sendo:

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em julgar improcedente o presente recurso e negar-lhe provimento.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em São Luiz do Maranhão, 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *João Vieira*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 29 — (Estado do Maranhão)

Natureza do processo — Anajatuba — Recurso da apuração dos suffragios recebidos na 5ª secção da 12ª zona (Anajatuba).

— Confirma-se a decisão recorrida, quando os factos articulados no recurso não se enquadram entre as nullidades estabelcidas na lei.

Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que o cidadão Victorino de Britto Freire, candidato á Camara Federal, pelo Partido Social Democratico, recorre da decisão do Presidente

da 1ª Turma Apuradora, procedendo á apuração dos suffragios da 5ª secção da 12ª zona (Anajatuba), e considerando que a falta de publicação da lista de eleitores á porta do edificio, onde funcionou a secção eleitoral constitue grave irregularidade, com a qual nada tem que ver a Mesa Receptora, mas não traduz nullidade da votação, por isso que provada não está a recusa de fiscalização do pleito; considerando que não encontra amparo na lei, o impedimento allegado pelo recorrente, contra o funcionamento dos irmãos legítimos João Victor Garcia Pereira e Virgilio Garcia Pereira, respectivamente, Presidente e 2º supplente, na Mesa Receptora; considerando que, segundo o disposto no art. 17, letra d das Instrucções Eleitoraes, a prohibição de serem nomeados presidentes e supplentes das Mesas Receptoras estende-se aos candidatos e seus parentes consanguineos ou affins até o segundo gráo civil, inclusive; considerando que, no caso em apreço, não se trata de candidatos, nem de parentes de candidatos, hypothese, que incidiria no impedimento estatuido na disposição legal supracitada; considerando que, das provas constantes dos autos, se evidencia que os eleitores que votaram na secção, são eleitores da 2ª zona e votaram como fiscaes; considerando que o presidente, supplentes, secretarios, fiscaes ou delegados de partidos assim como as autoridades, podem votar perante as Mesas em que servirem, ainda que alistados em outra secção, annofando-se o facto na acta respectiva — Cod. Elei., art. 69; considerando o mais que dos autos consta: Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão, negar provimento ao recurso, para julgar valida a apuração dos suffragios recebidos na 5ª secção da 12ª zona (Anajatuba).

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Estado do Maranhão, em 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *Publio de Mello*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 10 — (Estado do Maranhão)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Wilson da Silva Soares, candidato a Deputado federal, da apuração feita pela 4ª turma apuradora da eleição da 4ª Secção da 13ª zona, do municipio de Coroatá.

O recorrente allega nullidades constantes da acta de apuração e graves irregularidades na acta de encerramento das eleições, sem que, comtudo, particularize os factos constitutivos das nullidades arguidas.

A acta da apuração dessa eleição mostra que a 4ª turma apuradora fez nella consignar as seguintes irregularidades:

a) na folha de votação estavam as assignaturas dos eleitores, 1.251 e 1.252;

b) o Presidente da Mesa Receptora, rubricou como se houvesse votado a pauta destinada a diversos eleitores que tiveram os seus nomes riscados;

c) que da acta de encerramento dos trabalhos de eleição consta que deixaram de votar noventa e dois eleitores, quando na realidade só noventa não exerceram o direito do voto.

Examinados pelo Tribunal Regional, em sessão, os papeis referentes ao acto eleitoral, verificou-se que se tratava de simples irregularidades, que não constituíam nenhuma nullidade.

A acta de apuração, aliás, explica, claramente, que os eleitores 1.251 e 1.252 exerceram o direito do voto, apesar de estarem os seus nomes riscados na folha de votação, por méro equívoco do Presidente da Mesa Receptora.

Explica-se, assim, a divergencia no numero dos eleitores na secção, a que allude o recorrente.

A rubrica do Presidente da Mesa Receptora na pauta destinada a eleitor que não votou não importa em nullidade da eleição, conforme tem decidido reiteradas vezes este Tribunal Regional.

Em face do exposto, e de accordo com o parecer do doutor Procurador Regional, accordão em negar provimento ao recurso, para manter valida a eleição da 4ª Secção, da 13ª Zona, do Municipio de Coroatá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Estado do Maranhão, em 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *Acrisio Rebelo*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 11 (Estado do Maranhão)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que o recorrente Arthur Santanaria Valente de Lima, candidato á Assembléa Constituinte Estadual, pede que seja declarada nulla a votação da terceira secção da Terceira Zona Eleitoral (Caxias); e

Considerando que não procedam as allegações do recorrente, porque, na ausencia de prova em contrario, deve-se concluir que a emenda, a que se refere, foi feita pelo proprio eleitor Helydio de Souza Martins e que, tendo sido tomado em separado o voto da eleitora Izabel Sabina de Mattos, a sua assignatura ficou constando da folha apropriada (modelo numero 22):

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, de accordo com o parecer do Dr. Procurador Regional, negar provimento ao recurso, para considerar, como considera, valida a votação da terceira secção da Terceira Zona Eleitoral (Caxias).

São Luiz, 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *Araujo Castro*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 12 (Estado do Maranhão)

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, depois de vistos e examinados os presentes autos de recurso eleitoral em que é recorrente o candidato a Deputado. Mauricio Jansen Pereira e recorrida a 2ª Turma Apuradora, que apurou a votação procedida na 1ª Secção de Caxias, Terceira Zona Eleitoral deste Estado, em negar-lhe provimento, pelas razões que passam a ser expostas:

Em face do que dispõem o § 1º do art. 81 do Código Eleitoral e § 4º do art. 30 das Instruções tem a Mesa Receptora competencia para identificar o eleitor que perante ella se apresenta para votar, e si o fez, na especie, sem qualquer impugnação, contestação ou protestos dos fiscaes presentes, nada ha que arguir a respeito.

Emendado, porém, na lista de votação os nomes de eleitores que ali figuravam erradamente, deveria o presidente mencionar o facto na columna de observações da referida lista ou na acta de encerramento da eleição. Como quer que seja, porém, taes emendas foram feitas sem intuito de fraude, e assim não poderão determinar a nullidade da votação.

São Luiz, 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *João Vieira*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 13 — (Estado do Maranhão)

Natureza do processo — Caxias — Recurso da apuração dos suffragios recebidos na 6ª secção da 3ª zona — Caxias.

*Nega-se provimento ao recurso, quando não se funda em factos que constituam nullidades, nos termos expressos da lei.*

Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que o cidadão Mauricio Jansen Pereira, candidato á Assembléa Constituinte do Estado, recorre da decisão da 2ª Turma Apuradora, procedendo á apuração dos suffragios da 6ª secção da 3ª zona — Caxias — Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão, negar provimento ao recurso, para julgar, como julgam, valida a apuração da votação da referida 6ª secção da 3ª zona.

Constituem simples irregularidades os factos articulados como fundamentos do recurso, em que se pretende invalidar o pleito da 6ª secção. E de facto, a jurisprudencia do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral tem admittido como excludentes de nullidade, o erro de nome do eleitor, na folha de votação, a omissão de nomes de eleitores na mesma folha, bem assim, a circumstancia de um eleitor de zona diversa votar sem ressalva e sem que o seu voto seja tomado em separado. *Acta de Julgamento do Recurso do Estado de São Paulo, de 6 de outubro de 1933 — Boletim Eleitoral 139, pagina 2.799; Acta do julgamento do recurso do Districto Federal, de 5 de março de 1933 — Boletim Eleitoral 131, pagina 2.683.*

Consistiu a allegação do recorrente em que os eleitores Maria Mendes Machado, Perciliana Nobre de Almeida e Raymundo Nonato da Silva Leitão tiveram seus nomes figurando erradamente na folha de votação e em que as eleitoras Norberta Mendes e Mathilde de Moraes Rego, os tiveram omittidos na alludida folha, e os suffragios destas eleitoras não foram tomados com observancia da lei, conforme recommendou o juiz eleitoral, em officio á Mesa Receptora.

Essas irregularidades, porém, como se verifica, dos dispositivos da lei e dos ensinamentos da jurisprudencia, não dão lugar á nullidade do pleito da 6ª secção, visto como só existem as nullidades taxativamente ennumeradas na lei.

São Luiz, 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, presidente. — *Publio de Mello*, relator.

Accordão no recurso parcial n. 14 — (Estado do Maranhão)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que o candidato á Assembléa Constituinte do Estado, Arthur Santamaria Valente Lima pede que se annulle a votação realzada na 2ª secção da 3ª zona (Caxias) e apurada pela 5ª turma apuradora; e

Considerando que os vicios apontados pelo recorrente são ligeiras emendas em letras de assignaturas e nomes de eleitores na folha de votação modelo 16, conforme foi verificado em sessão pelo exame das mesmas folhas;

Considerando que a identidade de taes eleitores não foi sequer posta em duvida pela Mesa Receptora, que lhes tomou os votos sem impugnação ou protesto algum, estando a assignatura de cada um delles seguida da rubrica do presidente da Mesa;

Considerando que as emendas apontadas pelo recorrente não passam de simples irregularidades, que não podem comprometter a validade da votação, nada importando que não estejam resalvadas pois é evidente a sua insignificancia;

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso pela improcedencia de seus motivos, afim de que prevalecendo fique a apuração da votação impugnada.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão, 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, presidente. — *Luiz Carvalho*, relator.

Accordão no recurso parcial n. 15 — (Estado do Maranhão)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente Mauricio Jansen Pereira, candidato á Assembléa Constituinte do Maranhão, e recorrida a quarta turma apuradora, que procedeu a apuração da eleição realzada na 7ª secção, da 3ª zona, do Município de Caxias, accordão, tendo em vista o parecer do Dr. procurador regional, negar provimento ao recurso, para manter valida a eleição de que se trata, de vez que os factos arguidos pelo recorrente constituem simples irregularidades, que, segundo a jurisprudencia deste Tribunal Regional, não induzem nullidade textual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Maranhão, em 23 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, presidente. — *Acrisio Rebello*, relator.

Accordão no recurso parcial n. 16 — (Estado do Maranhão)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que o recorrente José Silvestre Fernandes, candidato á Assembléa Constituinte Estadual, pede que seja declarada nulla a votação da 1ª secção da 11ª zona eleitoral (Pedreiras); e

Considerando que uma mancha de tinta em uma sobre-carta não deve ser considerada, salvo prova em contrario, marca voluntaria, mas simplesmente accidental, sem constituir, portanto, violação do sigillo do voto;

Considerando que, não tendo havido impugnação perante a Mesa Receptora quanto aos eleitores de nomes trocados ou omittidos na folha de votação, é de concluir que nenhuma duvida houve sobre a identidade dos mesmos, tratando-se, por conseguinte, de meras irregularidades que não acarretam a nullidade da votação;

Considerando que não procede a arguição relativa á substituição do presidente da mesa, de vez que as constantes mudanças de rubrica encontram natural explicação no facto de não votarem os eleitores pela ordem em que figuram seus nomes na folha de votação, mas pelos numeros das senhas que lhes são entregues por um dos secretarios;

Considerando, finalmente, que, nenhum indicio de violação apresentava a urna, e tanto assim é que a turma apuradora deixou de tomar a providencia de que trata o art. 90, § 1º do Código Eleitoral;

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, de accordo com o parecer do Dr. procurador regional, negar provimento ao recurso para considerar, como considera, valida a votação da 1ª secção da 11ª zona eleitoral (Pedreiras).

São Luiz, 24 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Accordão no recurso parcial n. 17 — (Estado do Maranhão)

Natureza do processo — Pedreiras — Recurso da apuração dos suffragios recebidos na 3ª secção da 11ª zona — Pedreiras:

— E' de se negar provimento ao recurso quando os factos nelle arguidos e não podem incluir entre as nullidades taxativamente ennumeradas na lei eleitoral,

Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que o cidadão Vicente Medeiros, Delegado do Partido Social Democrático, recorre da decisão do Presidente da 3ª Turma Apuradora da votação realizada na 3ª secção da 11ª zona — Pedreiras e considerando que o doc. n. 1, de fls. 12 comprova que o numero de sobre-cartas encontradas na urna coincide com o de eleitores que assignaram as folhas de votação e com o que está declarado na acta de encerramento; considerando que apenas a acta deixou de discriminar as duas votações; a dos eleitores da propria secção e a dos eleitores de outras secções, o que não induz nulidade da votação dada a coincidência de votantes com o de sobre-cartas; considerando que, por seu turno, o doc. n. 2 de fls. 13 prova que o voto do eleitor João Ribeiro Mendes que assignou ao lado do nome de José Ribeiro Mendes; foi tomado com as cautelas da lei, deixando de ser apurado por não constar no archivo do Tribunal Regional, o processo de inscrição daquelle eleitor; considerando que dahi, nenhuma nulidade decorre para o pleito; considerando que nulla não é a eleição pela circunstancia de haver sido encontrada na urna uma cedula fora da sobre-carta, uma vez que ha coincidência entre as sobre-cartas autenticadas e o numero de votantes; considerando que, por esta forma, já se pronunciou o Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral quando decidiu caso identico occorrido na 6ª secção da 1ª zona desta capital, confirmando a decisão do Tribunal Regional, como se vê do Bol. El. ns. 118 e 127; considerando que os eleitores de ns. 717 e 889 na folha de votação, embora tenham os nomes riscados, votaram, porque a direita de suas assignaturas está a rubrica do Presidente da Mesa Receptora e seus votos foram computados entre os votantes, não passando de simples inadvertencia os riscos tracados sobre os nomes daquelles eleitores; considerando que assignaturas mal escriptas não podem significar diferenças de assignaturas, o que se allega em relação aos eleitores de ns. 788, 840 e 849 da folha de votação, eleitores que apenas traçaram mal os proprios nomes, facto frequente entre pessoas pouco letradas; considerando que, comquanto, fiscalizado o pleito, os votos desses eleitores não soffreram qualquer impugnação, o que é bastante para provar a identidade dos mesmos; considerando que o eleitor José Soares da Silva sob numero 807, assignando-se José Silva, usou a assignatura habitual, o que é permitido pela lei; considerando que a falta de rubrica do Presidente da Mesa Receptora ao lado das assignaturas dos eleitores pode ser supprida pelo encerramento da folha de votação na qual figuram as assignaturas, não só do Presidente, como dos demais membros da Mesa, fiscaes e interessados, decorrendo dahi completa authenticidade da folha; considerando que heito não é inferir nulidade da circumstancia de haver a Mesa recebido titulos eleitoraes depois das 17 horas e 45", sabido que nulla poderia ser a votação se se encerrassem os trabalhos antes daquelle hora, pela presumpção de coação aos eleitores, como decidiu o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral — *Bol. El. n. 135 pag. 2.735*; considerando que, do protesto apresentado — pelo recorrente á Mesa Receptora, se não evidencia que qualquer eleitor houvesse deixado de votar; considerando que, no dito protesto, ha somente a allegação de que, na secção, votaram eleitores sem terem exhibido senhas; considerando que tal aconteça, porque tendo a Mesa Receptora arrecadado os titulos desses eleitores, a ordem da votação foi determinada pelos titulos em poder da mesma Mesa; considerando que nenhum dos fundamentos do presente recurso incide em nulidade nos termos expressos dos arts. 97 do Código Eleitoral e 50 das Instruções Eleitoraes; considerando o mais que, dos autos consta, accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão, negar provimento ao recurso e considerar valida a apuração da eleição realizada na 3ª secção da 11ª zona — Pedreiras, visto como decorreu o pleito com observancia de todas as formalidades legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão, em 24 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *Publio de Mello*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 18 — (Estado do Maranhão)

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso pelo qual o candidato Mauricio Jansen Pereira visa annullar a votação procedida na 2ª secção de São Luiz Gonzaga, 11ª zona eleitoral do Estado.

O recorrente argúe, entre outras irregularidades, o facto de apparecer uma rasura no nome do eleitor Raymundo Cesarino Lima, facto sem importancia, desde que, conforme tem

decidido o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, não se possa dahi induzir a intenção, por parte da Mesa Receptora, de fraudar o pleito.

São Luiz, 24 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *João Vieira*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 19 — (Estado do Maranhão)

Vistos, etc.: O candidato á deputado federal Victorino de Britto Freire pede, no presente recurso, que se declare nulla a votação realizada na 4ª secção da 11ª zona (Pedreiras) e apurada pela 5ª turma apuradora, pelos motivos apontados na petição de fls. 2.

Não procede o pedido. Quanto aos primeiro e terceiro fundamentos, — nomes de eleitores deturpados na folha de votação, falta de cancelamento do nome de um eleitor que não votou, falta de rubrica do presidente da mesa receptora em seguida á assignatura de um votante — porque se trata de simples irregularidades, sem alcance algum no tocante á validade da votação, conforme o candidato contestante mostra em sua impugnação a fls. 7 e 9 e tem julgado este Tribunal Regional em casos analogos. E quanto ao segundo fundamento, — não estarem as folhas de votação encerradas com a assignatura do presidente da mesa receptora, porque, segundo jurisprudencia tambem firmada por este Tribunal, na presente apuração das eleições de 14 de outubro ultimo, a omissão apontada não compromette a authenticidade daquellas folhas, desde que o presidente da mesa as tenha rubricado em seguida ás assignaturas dos votantes (Instruções de 31 de julho de 1934, art. 30, § 13), a acta de encerramento esteja assignada pela mesa e fiscaes e nenhuma impugnação ou protesto tenha havido.

E' o que se verifica no caso vertente, como provam as certidões constantes dos autos.

Accordam, pelo exposto, os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso, para que, prevalecendo, fique a apuração da votação impugnada.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em São Luiz do Maranhão, 24 de novembro de 1934. — *Teixeira Junior*, Presidente. — *Luiz Carvalho*, Relator.

### Estado de Sergipe

Recurso Eleitoral n. 289 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

#### Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 289, classe 3ª, em que é recorrente — Manoel de Carvalho Barroso e recorrido — Heribaldo Dantas Vieira.

Pela inicial de fls. 2 o recorrente na qualidade de delegado do Partido Social Democrático de Sergipe e eleitor inscripto na 2ª Zona Eleitoral da Capital, apresentou denuncia contra o deputado estadual Dr. Manoel de Carvalho Barroso pelo facto de ter este infringido o n. 1 do art. 19 da Constituição Estadual daquelle Estado, nas seguintes circumstancias: — Em plena vigencia de seu mandato e estando a Assembléa funcionando, no dia 3 de agosto de 1935, compareceu a audiencia do Juiz dos Feitos da Fazenda, e requereu a junctada de uma procuração aos autos de uma acção, em que eram partes — José Cardoso, de um lado, o Municipio de Aracaju e a Fazenda Estadual, do outro. Nessa procuração figura o denunciado como representante do Municipio e como tenha sido a mesma junta, a pedido seu, aos autos, deste modo accetou facilmente o dito mandato judicial. Recchida a denuncia pelo despacho de fls. 10, proseguiu-se no processo com citação do denunciado, que apresentou defesa escripta, constante a fls. 12, e com cinco documentos, em que se allega o seguinte: a Constituição do Estado de Sergipe, art. 19, n. 1, prohibe *as despachos, sobre a expedição de diplomas*. — *Celebrar ou executar contractos com administração estadual ou municipal nem com a União, aos que tiverem execução dentro do Estado.*

Deste modo, só tendo o denunciado celebrado contracto com alguma dessas administrações é que poderia ter incorrido na sancção constitucional, mas o que se vê da denuncia é que o denunciado tendo recebido um mandato judicial do municipio de Aracaju, transferiu-o a um outro advogado, no mesmo dia e sem reserva de poderes dando disso sciencia ao mandante. Além de que não celebrou nenhum contracto com o Municipio e nem tão pouco a elle prestou qualquer serviço, que desse logar a remuneração. Estabelecidos estes factos, a respeito dos quaes não designou as partes, o Tribunal Regional por accordão a fls. 51 julgou procedente a denuncia para declarar a perda de mandato legislativo do Dr. Manoel Carvalho Barroso.



3 Desta decisão foi tempestivamente interposto recurso para este Tribunal Superior, tendo sido ouvido o Dr. procurador geral, que opinou pelo provimento do recurso.

Resumido assim o litígio, cabe determinar se o recorrente por ter sido nomeado procurador judicial do Município de Aracaju, sem que tenha praticado qualquer acto referente a mandato judicial, incorreu na sanção de perda do seu mandato legislativo.

Antes de mais nada, deve se ter em conta que, as leis de inelegibilidade, as leis de incompatibilidade, são leis de restrição à soberania popular. Razão tinha Ruy Barbosa quando dizia: "Leis são portanto clos nos quaes se deve ter a maior cautela e não exceder os limites estritamente traçados pelas facilidades constitucionaes, afim de que o povo depositario permanente da soberania nacional, não soffra restrição indevida no exercicio dessa autoridade". E logo acrescenta: — "Logo quando se trata de applicar textos dessa natureza, o legislador está debaixo de grande responsabilidade, a sua esphera de acção é muito limitada, e a interpretação, na duvida ha de tender sempre, não para o direito de autoridade que restringe, mas para o direito do povo, que se restringe." (Rev. Forense, v. 24, pag. 168).

Ora do facto de ter o recorrente não se infere só por si que houvesse accedido o mandato, porquanto consta que no mesmo dia que juntou a procuração aos autos, substabeleceu-a um advogado, sem nenhuma reserva de poderes. Argue-se, para que o substabelecimento só appareceu posteriormente, ao que isto não pode responder o recorrente, que nada mais tinha que ver com o objecto do mandato.

Não menos importante é a arguição de que o mandato conferido ao recorrente não era gratuito, porque a lei o presume remunerado (Cod. Civil, art. 129, parágrafo unico), mas consta esta presumpção *juris tantum* juntou-se prova de que o recorrente nada havia recebido por serviços, alias, não prestados por elle.

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral dar provimento ao recurso para reformar o accordão de fls. 51, e julgar improcedente a denuncia offerecida contra o Deputado estadual Dr. Manoel de Carvalho Barroso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator, designado.

#### VOTO DO PROFESSOR CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO

O art. 69, § 2º do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes não se applica aos recursos de decisões proferidas por esses Tribunaes.

Presume-se oneroso o mandato, se o seu objecto for daquelles que o mandatario trata por officio ou profissão lucrativa.

O mandatario profissional, que substabelece o mandato sem reserva de poderes, não pode affirmar, posteriormente, que este mandato era gratuito, desde que a gratuidade não tenha sido estipulada expressamente.

Em face da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Sergipe, os deputados não podem celebrar contracto de mandato com os poderes publicos, ainda que este mandato seja gratuito.

1. Heribaldo Dantas Vieira, eleitor da 2ª Zona do Município de Aracaju e delegado do Partido Social Democratico de Sergipe denunciou o deputado estadual Dr. Manuel de Carvalho Barroso, pelo facto de haver infringido o n. 1 do art. 19 da Constituição desse Estado.

O denunciado, diz o denunciante, em plena vigencia de seu mandato, e estando a Assembléa funcionando, no dia 3 de agosto de 1935, compareceu á audiência do Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e requereu a esse magistrado a juntada de uma procuração aos autos de uma acção em que contendo José Cardoso contra o Município de Aracaju e a Fazenda Estadual. Nesse instrumento, como se vê do documento de fls. 7, figura como outorgante o Município da Capital e como outorgado o denunciado (fls. 5 verso).

Processada a denuncia, foi julgada procedente, por decisão do Tribunal Regional de Sergipe, sendo, em consequencia, declarada a perda do mandato do dito deputado estadual (fls. 51).

Não se conformando com essa decisão, o denunciado, em requerimento despachado em data de 7 de março, interpoz recurso para este Tribunal Superior, com fundamento nos artigos 28 e 179 do Código Eleitoral (fls. 82), requerendo vista dos autos para arrazoar.

No mesmo dia, foi o recurso tomado por termo (fls. 83). Aberta vista dos autos para razões a 8 de março, foram as mesmas juntas a 13 do dito mez (fls. 84 verso).

Na primeira instancia tambem arrazoou o recorrido e foi ouvido o procurador regional.

Allega o recorrente, como o fizera na instancia inferior, que não celebrou contracto algum com o Município, depois de eleito deputado; que, no mesmo dia (3 de agosto de 1935) em que requereu a juntada da dita procuração, substabeleceu-a, sem reserva de poderes (doc. de fls. 19); que não recebeu honorarios e não praticou nenhum acto de defesa do Município na acção em que foi junto o dito substabelecimento; que a Constituição Federal, bem como a do Estado de Sergipe, não veda o deputado, uma vez empossado, de advogar gratuitamente a favor da União, Estado ou Município (Bol. Eleitoral n. 41, de 1936).

O recorrido denunciante, apoiado pelo procurador regional, pede, quanto ao merito, a confirmação do accordão recorrido, mas levanta a seguinte preliminar: "No mesmo dia em que pediu o denunciado ao relator fosse tomado por termo seu recurso, isto é, a 7 de março foi assignado o mencionado termo. Mas, em face do § 2º do art. 72 do Regimento Interno desse Superior Tribunal Eleitoral e do § 2º do art. 69 do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes, conclue o denunciante, esperava-se que, dentro de 48 horas, subissem os autos ao juizo *ad quem*, independentemente de qualquer outra formalidade, o que não occorreu.

II. Ouvido o Dr. procurador geral nesta superior instancia, opinou pelo conhecimento do recurso, por ter sido interposto "tempestivamente de accordo com a lei", para o fim de se lhe dar provimento, assignando que este Tribunal, por maioria de votos, já decidiu que os deputados, advogados militantes, podem celebrar contractos de serviços profissionais com a União, com os Estados e com os Municípios, uma vez que nada percebam a titulo de honorarios e de custas.

Este é o relatório.

III. Quanto á preliminar, julgo-a improcedente. O recurso foi interposto dentro do prazo legal (Cod. Eleitoral, art. 179). O citado art. 69, § 2º, do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes, invocado pelo recorrido, dispõe: "O juiz recorrido fará, dentro de 48 horas, subir os autos ao Tribunal Regional, com a sua decisão a respeito e os documentos em que se fundar, se entender que não é caso de reconsiderar a sua decisão". Cogita-se ali, do recurso de decisão proferida pelo juiz singular para o Tribunal Regional, e não de decisão do Regional para o Superior Tribunal.

IV. De *meritis*, trata-se, diz o recorrente, de um mandato gratuito, que não incide na prohibição constante do artigo 19, n. 1, da Constituição Sergipana. Invoca, para a demonstração de sua these, a decisão de 3 de abril do corrente anno, proferida por este Egregio Tribunal no recurso n. 269 publicado no Boletim Eleitoral n. 41, segundo a qual "o deputado, uma vez empossado, pode advogar gratuitamente a favor da União, Estado ou Município".

Não se trata, porém, a meu ver, de mandato. O Código Civil é expresso a respeito: "Art. 1.290, parágrafo unico, presume-se gratuito (o mandato), quando se não estipula retribuição, excepto se o objecto do mandato fôr daquelles que o mandatario trata por officio ou profissão lucrativa". A presumpção legal é, pois, contraria á allegação do recorrente.

Não é de presumir que o recorrente, advogado militante, fosse offerecer gratuitamente seus serviços ao município na dita acção. Não ha prova de tal offerecimento.

Não estipulados os honorarios inicialmente, ao ser outorgado o mandato, poderia a remuneração ser contractada posteriormente ou arbitrada em juizo.

Desappareceu, no caso *sub judice*, a obrigação da remuneração por *factor posterior*, a cessação da prestação de serviços, decorrente de circunstancias independentes da vontade do recorrente: — a denuncia contra elle apresentada. Tendo de optar entre aquella remuneração e o exercicio do mandato de deputado, só nessa emergencia é que o recorrente tornou effectiva a renuncia, juntando aos autos da acção em que era patrono da Municipalidade o substabelecimento do mandato, substabelecimento datado de 3 de agosto e entregue em cartorio a 23 de novembro (fls. ).

Quanto á questão da gratuidade do mandato, não tenho presentes os autos do recurso n. 269, em que foi recorrido o Tribunal Regional de Santa Catharina. Penso, entanto, *data venia*, e com o devido respeito que tribulo ás decisões deste Tribunal Superior, que o principio, invocado pelo recorrente, de que os deputados, advogados militantes, podem celebrar contractos de serviços profissionais com a União, com os Estados e com os Municípios, uma vez que nada percebam a titulo de honorarios e de custas, não deve prevalecer no caso dos autos.

Com effeito, dispõe a Constituição do Estado de Sergipe: Art. 19. Desde a expedição do diploma, não pode o deputado;

1º, celebrar ou executar contractos com a administração estadual ou municipal, nem com a União, nos que tiverem execução dentro do Estado. Art. 20. Depois de empossado, não pode o deputado: ... 5º, patrocinar causas contra a Fazenda Nacional, federal, estadual ou municipal”.

É a reprodução do mesmo principio, constante da Constituição da Republica, art. 33, com relação aos membros da Camara dos Deputados.

Cogitou o legislador, por essa forma, de extirpar o cancro da advocacia administrativa e impedir sejam os representantes do povo seduzidos pelos gestores da administração publica, de que são fiscaes.

Pouco importa que, nos primeiros dos casos figurados, haja, ou não, remuneração dos serviços prestados.

Não recebendo honorarios, pode o deputado advogado visar outra forma de remuneração ou recompensa: a de exercer a advocacia contra seus adversarios politicos ou a de se impor á gratidão dos representantes do poder executivo.

Aliás, a formula das duas Constituições referidas é ampla no sentido de prohibir o deputado, desde a expedição do diploma, de celebrar contractos com a administração publica, federal, estadual ou municipal.

É, creio, o caso da applicação do velho brocado: *ubi lex non distinguit nemo distinguere potest*.

A falta de remuneração não modifica a feição contractual do mandato.

No caso dos autos ha, é certo, a circumstancia de ter sido o mandato substabelecido sem reserva.

Examinemos, porém, como isso foi feito.

A procuração foi passada pelo Municipio de Aracajú, a 29 de junho de 1935 (fls. 4 e 5); o substabelecimento, celebrado por instrumento particular, é datado de 3 de agosto do mesmo anno; na mesma data, o recorrente compareceu na audiência do Juizo dos Feitos da Fazenda e requereu a juratada da mencionada procuração; mas o substabelecimento, também mandado juntar aos autos por petição despachada em 3 de agosto, só foi junto a 25 de novembro de 1935, época em que a denuncia contra o recorrente já tinha sido apresentado (certidão de fls. 29).

Conclue-se, do exposto, que o recorrente guardou em seu poder a renuncia do mandato e só a tornou effectiva mezes depois, diante da situação creada.

O substabelecimento por instrumento particular, emquanto não fosse junto aos autos, não poderia fazer prova a favor do recorrente, segundo o direito vigente.

Cumpra, finalmente, assignalar, que, usando da faculdade de substabelecer o mandato, embora sem reserva de poderes, o mandatario substituiu-se por outro na execução do mandato, mas virtualmente o aceitou. Foi a aceitação que lhe conferiu poderes para substabelecer.

V. A vista do exposto, sou de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1936: — *Candido de Oliveira Filho*, relator.

### Estado do Paraná

Recurso Eleitoral n. 288 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

*Não se toma conhecimento de recurso de decisão do Tribunal Regional sobre eleições municipais, não vindo apontada a jurisprudencia do Tribunal Superior não observada por aquelle. Tendo havido um recurso de decisão da Turma Apuradora para o Tribunal Regional, e não tendo este, preliminarmente, delle tomado conhecimento do accordão do Tribunal Regional, que homologou afinal os trabalhos da Junta, exigiria que se indicasse a jurisprudencia do Tribunal Superior, não observada por aquelle (Const. Federal, art. 83, § 2º e 5º).*

### Accordão

Vistos, relatados e examinados estes autos de recurso eleitoral, vindos do Tribunal Regional do Paraná:

Nelles recorre Francisco Krasuski da decisão, que diz tomada na sessão de 12 de março proximo findo, por aquelle Tribunal, diplomando os candidatos Daniel Clève, Francisco Caetano do Amaral, Bernardino Roseiro de Lacerda, Hilario de Oliveira Franco e Isidoro Kecher vereadores do Municipio de Guarapuava. Fundamenta o recurso no art. 179 do Codigo Eleitoral e allega que a decisão recorrida "como acto dessa proclamação, evidentemente infringiu jurisprudencia desta

alta Corte de Justiça, enquadrando-se, assim, o presente recurso no § 5º do art. 83 da Constituição Federal e letra b do art. 28 do Codigo Eleitoral”.

Das razões do recorrente, e documentação dos autos, resalta claramente:

1º, que, perante a Junta Apuradora, contra decisões proferidas pela mesma referentes ás 12ª e 13ª secções do municipio de Guarapuava (as mesmas questões, que se debatem no presente recurso), interpuzera o mesmo recorrente, ou interessados outros do seu partido, recurso para o Tribunal Regional, que, por accordão de 16 de janeiro ultimo, não conheceu do recurso por ter sido interposto de decisão de duas secções conjuntamente, em vez de o ser em cada caso concreto (fls. 11);

2º, que tal decisão do Tribunal Regional transitou em julgado, naturalmente embora não conste dos presentes autos prova directa do dia em que foi publicado;

3º, que, mezes depois, a 12 de março ultimo, tendo o Tribunal Regional homologado afinal o trabalho apuratorio da Junta Especial e, *ipso facto*, a proclamação dos eleitos vereadores e prefeito do municipio de Guarapuava, veiu este recorrente, com os mesmos motivos, allegar novamente a nullidade das votações naquellas duas secções (12ª e 13ª) e pedir a reforma das decisões anteriores, da junta e do Tribunal, afim de lhe caber, a elle recorrente, um lugar de vereador.

Ouvida a Procuradoria Geral, manifestou-se no sentido de negar-se provimento ao recurso e confirmar-se a decisão do Tribunal Regional, que não conhecera do recurso interposto da decisão da Junta Apuradora, porque abrangera em um só processo duas secções, quando a cada secção deveria corresponder um processo autonomo. E, observando que o recorrente não cita a jurisprudencia do Tribunal Superior não observada pelo Tribunal Regional, insiste em que, contra a decisão da Junta Apuradora não houvera recurso, não valendo a allegação do actual recorrente, de que este seu recurso é contra a proclamação dos eleitos, homologada pelo Tribunal Regional a 12 de março ultimo. E não vale porque tal "proclamação se prende á decisão do Tribunal Regional) que rejeitou o recurso unico subido da Junta Apuradora, decisão a respeito da qual não foi indicada a jurisprudencia que teria sido desprezada”.

Vindo, em tempo, com o seu arazoado de fls. 34, os recorridos antes das objecções, que também fazem, ao merecimento do recurso, discutem a preliminar, e pedem não se tome della conhecimento:

“1º, porque o recorrente não cita a jurisprudencia offendida;

2º, porque, já tendo transitado em julgado a decisão que validou as 12ª e 13ª secções do Municipio, não é possível renovar o recurso contra a diplomação as mesmas allegações definitivamente desprezadas em recursos parciaes”.

Considerando tudo isto, e mais que tendo havido recurso da decisão da Junta Apuradora, precisamente, sobre as votações das 12ª e 13ª secções do Municipio de Guarapuava, e proferida pelo Tribunal Regional uma decisão sobre tal recurso, embora delle não tomando conhecimento, não importa por qual fundamento, incontestavel se torna que dessa decisão do Tribunal Regional, — sobre eleições municipais — nenhum recurso tendo sido interposto para o Tribunal Superior transitou ella em julgado, não podendo, por tanto, qualquer interessado veiu a esta Superior Instancia com ou outro recurso, versando o mesmo objecto:

Considerando que, num segundo recurso interposto em decisão final do Tribunal Regional, homologando, como bem reconhece o recorrente, — apenas homologando, mezes depois, os trabalhos daquella junta, duas ordens de questões deveriam ser debatidas: 1ª) a preliminar de não valer como coisa julgada a decisão anterior e 2ª) a *de meritis*, de ser ou não procedente o segundo recurso;

Considerando que, para poder o Tribunal Superior conhecer da preliminar, ainda preliminarmente ha de examinar se o recorrente apontou a jurisprudencia, que não tenha sido observada pelo Tribunal Regional no decidir daquella forma o primeiro recurso;

Considerando que só assim respeitada será a Constituição Federal, art. 83, § 5º, e o Codigo Eleitoral, art. 28, inciso b)

Considerando que apontada não foi pelo recorrente semelhante jurisprudencia, como bem observou o Sr. Dr. procurador geral, no seu parecer de fls. 30, e allegam os recorridos nas razões de fls. 34;

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não se enquadrar na excepção aberta pelo § 5º á regra do § 2º do art. 83 da Constituição, de serem irre-

corriveis as decisões dos Tribunaes Regionaes sobre eleições municipaes.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 29 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

### Estado do Paraná

Consulta n. 1.955 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta numero 1.955, classe 6ª.

O Partido Social Democratico do Paraná consulta sobre se das decisões dos Tribunaes Regionaes, confirmando ou reformando as decisões das Juntas Especiaes para apuração, nos recursos *ex-officio* destas, é licito ás partes interessadas interporem recurso dessas decisões para a instancia superior.

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder affirmativamente, desde que os recursos sejam interpostos em forma legal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, relator.

### Estado do Rio de Janeiro

Consulta n. 1.966 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

*Um grupo de duzentos eleitores não pôde registrar partido provisório com âmbito de acção partidaria em todo o Estado, para os efeitos de registro de candidatos nas eleições municipaes.*

*— Pode um grupo de duzentos eleitores registrar partido provisório, somente com o âmbito de acção partidaria circumscripto a um municipio, para o fim de registrar candidatos a determinada eleição*

Vistos, etc.:

O Sr. Dr. procurador geral encaminha ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral a seguinte consulta do Sr. Dr. procurador regional do Estado do Rio de Janeiro: 1º, pôde um grupo de duzentos eleitores registrar um partido provisório, com âmbito de acção partidaria em todo o Estado, para as eleições municipaes? 2º, pôde um grupo de duzentos eleitores registrar um partido provisório, somente com o âmbito de acção partidaria circumscripto ao municipio, para as mesmas eleições?

Delegados de partidos municipaes reiteram a consulta junto ao mesmo Sr. procurador geral, em vista da proximidade de eleições municipaes naquelle Estado, e duvidas suscitadas sobre a materia.

Considerando que o art. 166, paragrapho unico, do Codigo Eleitoral só se refere a partidos, considerando taes, no direito eleitoral, a) os que tiverem adquirido personalidade juridica nos termos da lei, esses são os "permanentes", e b) os que "registrarem candidatos" mediante subscripção de 200 eleitores no minimo, para "cada eleição", e esses são os "provisórios", valendo como taes "para a phase da eleição respectiva", somente;

Considerando que podem os partidos permanentes e provisórios, em materia de registro de candidatos, aquillo que determina o art. 84, que só se refere, por sua vez, a registro de candidatos, não de partidos, assim: "Somente poderão concorrer ás eleições *candidatos* registrados por partidos ou alianças de partidos, ou mediante requerimento de eleitores: cincoenta nas eleições municipaes e duzentos nas estaduais ou federaes;

Considerando que, de taes termos se deduz que: 1º) o partido permanente pôde registrar candidatos ás eleições federaes, estaduais e municipaes, em todo o territorio nacional, si é de âmbito nacional; no Estado respectivo, si é de âmbito regional; em qualquer municipio da sua Região, si é regional;

Considerandó mais que, pelo art. 166, § 2º, se vê que não ha partido permanente exclusivamente municipal, salvo no Districto Federal, que é equiparado aos Estados e forma elle só uma Região;

Considerando, por outro lado, que os grupos de eleitores (em subscripção) pela lei mandados considerar partidos provisórios, somente na phase de cada eleição, podem tambem registrar candidatos: a) em pleito estadual, 200 eleitores, no minimo, e b) em pleito municipal, 50, no minimo.

Considerando que, dessa comparação, com o que dispõem os arts. 85 e 167 do mesmo Codigo, sobre autoridades com-

petentes e delegados autorizados para os registros, resulta clara a solução da consulta.

Accordam os juizes do Tribunal Superiores de Justiça Eleitoral em conhecer da consulta e responder negativamente á primeira pergunta e affirmativamente á segunda, declarando: a) que um grupo de duzentos eleitores não pôde registrar partido provisório com âmbito de acção partidaria em todo o Estado, para os efeitos de registro de candidatos nas eleições municipaes; e b) que pôde um grupo de duzentos eleitores registrar partido provisório, somente com o âmbito de acção partidaria circumscripto a um municipio, para o fim de registrar candidatos a determinada eleição. Neste ultimo caso, porque quem pôde o mais (registrar candidatos para eleições federaes e estaduais) pôde o menos (registrar-os para eleições municipaes). O que é indispensavel é que os subscriptores sejam todos eleitores do mesmo municipio.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de junho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

### Estado do Rio de Janeiro

Consulta n. 1.970 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

#### Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta numero 1.970, do Rio de Janeiro, accordam em Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder á mesma consulta, que foi formulada pelo procurador geral nestes termos: a) o eleitor deve votar em duas cédulas na mesma sobrecarta, uma para prefeito e outra para vereadores; b) a legenda deve constar da cédula para vereadores e é dispensavel na de prefeito, sendo indifferente, na mesma cédula, a sua collocação.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Lauda de Camargo*, relator.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### ACTAS

23ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1936

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos tres dias do mez de junho corrente, presentes os senhores Desembargadores Arthur Soares de Moura, Souza Gomes, André de Faria Pereira, Juiz Federal Dr. Castro Nunes, Juiz de Direito Dr. José Duarte, Jurista Dr. Jayme Pinheiro de Andrade e o Procurador Regional Dr. Mario Neiva de Lima Rocha, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo de Secretario o Dr. Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente. O senhor desembargador Souza Gomes relata e converte em diligencia o julgamento dos processos dos eleitores Droit Alves Machado e Eurico Blum Ferreira, afim de ser junta a certidão a que se refere o artigo numero tres, paragrapho terceiro do decreto numero vinte e quatro mil cento e vinte e nove de dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, em vigor quando foi requerida a inscripção; Glycerio Antonio dos Santos, para ser rectificada a idade do eleitor nas segundas e terceiras vias do titulo, e o processo de transferencia de Milton Forjas de Araujo Coutinho, afim de ser lançada a impressão digital do eleitor. Quanto ao processo de Dolores Moura Britto, indeferido pelo Juiz eleitoral, visto ter a mesma apresentado para provas de idade uma certidão da Secretaria da Faculdade de Medicina, o Tribunal resolve mandar: cancellar a inscripção, por não ter sido a eleitora legalmente qualificada. Pelo Sr. Desembargador André de Faria Pereira são relatados e convertidos em diligencia o julgamento dos processos eleitoraes, Luiz Affonso, afim de ser completada a prova de idade, visto como a certidão de folhas cinco é deficiente e está em contradicção com as demais declarações do eleitor, constantes processo; Manoel José de Sant'Anna, para, voltando os autos ao Juizo a quo, ser cum-

prido o despacho de folhas quatro do processo de qualificação; Antonio do Amparo Neves, afim de ser rectificada para junho a declaração do mez em todas as peças do processo; João Copello, para o escrivão mandar preencher os claros do carimbo da certidão de folhas dois, assignada em branco, e ser rectificada a data do nascimento. Quanto ao processo de José Maria de Oliveira Pinto, estrangeiro, que apresenta como prova de nacionalidade uma certidão na qual declara ser usufrutuário do predio sito á rua Piahy numero noventa e cinco, o Sr. Relator manda cancelar a inscripção e declara sem effeito a qualificação, visto não estar provada a sua qualidade de brasileiro naturalizado, o que foi approvedo. O Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, relator, manda cancelar a inscripção de Prisco Chaves, por não ter sido o eleitor legalmente inscripto prevalecendo o processo de qualificação para que o mesmo satisfaça as exigencias legais e requiera nova inscripção. Foi approvedo pelo Tribunal.

Por preencherem todas as exigencias legais foi confirmada a expedição dos titulos dos eleitores Mario Lopes Zambith, Aristides da Fonseca Jordão, Alzira Maria da Gloria, Oscar Roque Vieira Lobato, Manoel da Silva, Eugenio Carvalho, Lydia Rodrignos, Fernando de Magalhães Figueira, Elba Dias Tavares, José Rodrigues Rocha, Alvaro de Almeida Araujo, Sylvio Martins Pinheiro, Victor Emmanuel Gargagnono, Erydice de Moraes Passos, Alcebiades Moreira da Costa, Gilberto de Almeida Guimarães, Henrique Dias Silveira, Wlamir Joffre Freitas, Oscar Gomes da Silva, Hugo Manhães Bethlem, José Teixeira Dias, José Juliano, David Araujo Filho, Gustavo de Azevedo Branco, Jacy Botelho, Victoria Bourrus Brasil, Roberto Rodrigues Alves, José de Oliveira Damas, Virgilio Rodrigues Alves, Manoel Pereira Nunes, José Teixeira Quinze Dias, Alexandre Salem, Delvino Leitosa, José Rufino Bezerra Cavalcanti Junior, Lucilio Cobas Costa, Nestor Cruz Vianna, Francisco Alves do Nascimento, Salvador de Souza Campos, Manoel Ferreira, Eulydes Martins, Jossel Baptista Landim, Demosthenes, Lopes Pereira, Abram Kalichman, Carlos José de Almeida, Maria Josephina Mourão Belleza, Maria Góes da Silva, revistos pelo senhor desembargador Souza Gomes; Henrique Meira, Lavinia da Rocha Fragoso, Maria Julia Monteiro da Rocha Fragoso, Nair Pedrosa Duarte, Dalva da Silva Penha, Maria Figueiredo Antas, Angela de Carvalho, Laurindo Pinto Damasceno, Olga da Rocha Aguiar, Altivo Braulio dos Santos, Raphael de Holanda, Roberto Breves, Ramiro Cezar Leite, Leopoldino Rodrigues da Costa, Newton Amadeu Serra, Zelba Barbosa, Annibal Benicio de Toledo, Augusto Ferreira Ramos, Sizenando Esteves Valladares, Avelino Senna de Oliveira, Saturnino Pereira, Vicentina Paula de Souza, Amancio Domingos da Silva, Thyeres de Souza Coelho, Affonso de Lima Soares, João de Lima Cayres, Antonio de Souza Bastos, Maria da Gloria e Silva Potengy, Lydia Vigio Gomes, Alvaro Agostini de Vilalba Avim, Olympio Antonio de Almeida, José Barros de Carvalho, Leão Jesus de Andrade, Justiniano José dos Santos, Raul Barceiros Magalhães, Ary Mitrano, Antenor Ubelino de Mello, Joel de Andrade, Arthur Fernandes de Almeida, Modestina Pereira Brum, Coriolano Ribeiro Dutra, Edmundo Camardelli, revistos pelo senhor desembargador André de Faria Pereira; José Sodré, Dóra de Seixas Amaral, Margarida Baptista Ferreira, Erminda Galhardo, Gabriel Antonio Vianna, Jacy de Azevedo Ormond, Cyrene França Bernacchi, Laurinda Soares Pinheiro, Jorge Loureiro, Ondina Agra dos Santos, Emilio Fernandes Gentil, Manoel Lopes Ferreira, Manoel Martins da Costa, Yára Moll, Walter Nunes Guerra, Dora Maggioli Palhares, Diva Isensee, Cenya Isensee Leal, Joaquim Moreira da Silva, Odette Sodoma da Fonseca, Antonio Borges de Figueiredo, Iracema da Silveira Mendonça Pereira, Emeryta Feydit Dias, Julieta Vasconcellos Lima, Constância José de Sant'Anna, Ruy Barretto de Menezes, Odalis Laurentino Laüt, Alcides de Souza, José Marinho de Oliveira, Anna Lettieri, Armaudo Emilio Frani, Julia de Carvalho Provenzano, Gracinda Alves Pereira, Palmyra Fernandes, Ernestina Costa Pimenta, Alzira da Paz Simões, Leda Irene Irani, Jeovah Araujo Borges, Edmundo Pertille, Alfino Valentim Ramos, Almenon de Mattos, Adjalmo de Castro, Antonio Pauletto Filho, Arnaldo Hirque, Alfredo Fernandes da Silva, Manoel Gomes da Silva, Abilio de Oliveira Barbosa, Otillio Alterado, Augusto Pires Araujo, Albertino Antunes Suzano, revistos pelo senhor doutor José Duarte.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás treze horas. E, para constar, eu, Evaristo Ferreira da Veiga, secretario, mandei lavrar a presente acta que vae por mim assignada. — Evaristo Ferreira da Veiga. — Arthur Soares.

## 26.ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1936

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA  
PRESIDENTE

Aos vinte e quatro dias do mez de junho corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Souza Gomes, André de Faria Pereira, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional, doutor Mario Neiva de Lima Rocha, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo como secretario o doutor Modesto Donatini Dias da Cruz, chefe de secção, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approveda unanimemente.

O senhor doutor José Duarte propõe, sendo approvedo pelo Tribunal, se officie ao senhor director do Gabinete de Identificação, pedindo uma providencia no sentido do chefe dos identificadores junto aos cartorios eleitoraes mandar lançar as notas chromaticas dos eleitores — um dos elementos essenciaes á identificação — com a maior nitidez possivel, sob pena de, por ineptia, ser o funcionario dispensado desse serviço.

A seguir foram relatados pelo senhor desembargador Souza Gomes e convertido em diligencia o julgamento dos processos de Antonio Libério Barroso Lisboa, João Carlos Bueno Ormerod Junior, João Baptista Duarte Nunes, Manoel dos Santos e Droit Alves Machado, afim de ser lançada no verso do pedido de inscripção a certidão a que se refere o artigo tres, paragrafo terceiro do decreto numero vinte e quatro mil cento e vinte e nove, de dezeseis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, em vigor quando foi requerida a inscripção, o que foi approvedo pelo Tribunal.

O senhor desembargador André de Faria Pereira, relator, manda cancelar a inscripção do eleitor José Jandorno, de nacionalidade italiana, que se diz naturalizado brasileiro, e junta como prova um officio de nomeação para o cargo de segundo supplente de sub-delegado de policia do selimo districto do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, manda cancelar a inscripção, visto como o documento apresentado não satisfaz ás exigencias legais, e informar ao eleitor essa decisão, para os fins de direito.

Por satisfazerem todas as formalidades legais, foi confirmada a expedição dos titulos dos seguintes eleitores: Antonio Martins de Mello, Godofredo Belisario da Costa, Gilda Santos, Alcebiades Rodrigues Corrêa, Waldemar de Souza Madeira, Ernesto Duncan Dubugias, Alcides Soares Ferreira, Octavio Alves da Silva, Iracema Silva, Agenor Baptista dos Santos, Domingos Marotta, Antonio Fogaca, Arthur da Carvalho Alvalá, Frederico Augusto da Costa Filho, Mandel Cordeiro Junior, Francisco Nogueira Fernandes, Carlos Edens Vieira, Senhorinha Teixeira Miranda Almeida, Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, Luiz Victor Resse de Gouvêa, Manoel Gomes Machado Junior, Newton Monteiro Raulino de Oliveira, Goncalo Veniat Guimarães, Iran Barroso da Silva, Samuel Esnaty, Theocritas Carneira Amando, Zilda de Sant'Anna Fontes, Zilá Romana Fontes, Dagnar Lopes, Rosa Nunes Madureira, Maria da Gloria Nogueira da Silva, Orlando Lopes de Almeida, Oscarino dos Santos, Victorino Augusto Costa, José Coelho, Alcindo Gonçalves da Silva Guimarães, Affonso Guimarães, Luiz Bellegard Nunes Pires, Raul Goncalves do Valle, Pedro de Castro Ribeiro, Vinicius Hygino, Dalva Leandro Guimarães, João Corrêa Picango, Maria Isabel Gomes de Souza Carvalho, Isaura Cancellia Gomes, Adalia Lima Torres, Maria Sabina de Medeiros e Albuquerque Silva, Arisfeu de Souza Freire, Maria da Gloria Maia e Almeida, Mario Pereira, Francisco Antonio da Silva, revistos pelo senhor desembargador Souza Gomes; Pedro Ferreira de Souza, Manoel dos Santos Vieira, Alfredo Ferreira da Silva Roriz, Elias Soares Reis, Rubens Domingues do Nascimento, Diva Xavier Pinto, José Soares Caraco, Hilda Veltiner, Adailton Fernandes Pereira, Dilermando Cruz, Lourival Francisco de Souza, Antonio José Loureiro, Brazilio Gomes, Arthur Goncalves da Cunha, Luiz Alves Crespo, Antonio Vicoso Moreira de Rezende, Manoel Pereira, Almir Moreira de Rezende, Luiz Barbosa, Nilce Campos, João do Carmo Sant'Anna, João Dias, Eugenio Lourenço Barcellos, Sebastião Soares da Silva, José Marques dos Santos, Joviano Mendes Gomes, Arlís Carlos da Costa, Augusto Ribeiro, Guilherme Sully Miller, João Pereira de Azevedo, Cassalpino Ribas, Luiz Alves, Francisco José dos Santos, Arthur de Araujo Costa, João Ferreira Guimarães Junior, João Copello, Henrique Sampaio, Ruy Ribeiro de Castro, Celio de Sá Pereira, Oswaldo Benevides Dantas, Cléa Corte Real, Adalberto Dias Martins, revistos pelo senhor desembargador An-

dré de Faria Pereira; Santiago Ayala, Valentim Marques de Oliveira; Guilhermina Maria de Lima Ramos, Alice Santa Anna de Brito, Candida Mattos, Eduardo da Silva Ribeiro, Manoel Joaquim de Moraes, Francisco Boanerges de Araujo, Manoel Trajano de Araujo Góes, Alfredo Henriques Erik Dunlop Corchman, Eugenia da Cunha Villa Verde, Rita de Souza Ayala, Jayme da Silva Araujo, José Alves Abrantes, Geraldo Vasques, Helio Pinto Bravo Limociro, Frederico Meyer, Amario Ximenes, Amaro Pereira da Silva, Antonio Ashton Moacyr Velloso Nogueira, Paulo Emilio Fabiano Alves, Rodrigo Pinto, Antenor Rodrigues Flores, Manoel de Noronha, Moacyr Alves de Almeida, José Abrasão da Silva, Lauro Gonçalves de Souza, Paulino Vieira Almeida, Verissimo Soares Pereira, Raul Soares, Alvaro de Aguiar, Hilo Gianini, Sebastião Jorge Warren, Francisco Pereira Gonçalves, Helvia Moreira de Rezende, Maria Stella de Rezende, Manoel Soares de Carvalho, Ricardo Pereira de Novaes Bastos, Candido da Silva Pires, Ottoni Monteiro Piffero, Walter Lemos Guimarães, Mario Pinto da Cunha, Caio Monteiro de Barros, Victorino de Souza, revistos pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade; Hilda da Silva Neves, Anovaldo da Rocha, Manoel Felipe de Rezende, Frederico Pereira Wilken, Rosa da Silva, Maria da Silva, Manoel Pereira Soares, Luiz Jorge Pereira Filho, Antonio Emygdio de Mesquita, João Baptista Fonseca Filho, Mario Dutra Nunes, Mauro Jocaú, Regina Lourenço, José Maria Bragança, Bolivar Figueira da Silva, Arthur Estaves, Alvaro Jordão Pires, Maialda da Silva Araujo, Cacilda de Castro, Antenor Minguozzi, Alcebiades da Silva Cordeiro, José Corrêa Anila, Marcenilo Dias da Silva, Edméa de Carvalho Muniz, Frederico Marcobdes dos Santos, Salim Jorge Nassif, Manoel Rocha Barbosa Junior, Fluciano Santos Ribeiro, Amideo de Bartolo, Alberto Luiz de Souza, Oswaldo Ribeiro Guimarães, Antonio Ferreira Filho, Jorge Gomes Sholl, Vicente Alvares Carrido, Miguel Leccarpio Soares, Zulcika da Cruz Brandão, Milton Santos da Silva, Antonio Xavier de Amaral, Domingos Larájá, Mercedes Wukuim, Antonio José Luiz de Queiroz Junior, Nelsca de Lima, Helio Junqueira Ribeiro, Vicente de Paula, Luzia Dias Arauca, Maria Luiza da Conceição, Custodio José Soares, Sylvio Camará Marques da Costa, revistos pelo senhor doutor Castro Nunes, e os de João Alecrim Pacheco, Remy Figueiredo Pimentel, João Vicente Ferreira, Vicente Paulo de Oliveira, Julia de Oliveira Cavalcante, José Heitor Gonçalves Vieira, Moacyr Barreto Ramos, Eurico Vidai Martins, Felisdore Bastos Nunes, Carlos Tavares, José Barreiros Fortes, Feliciano Ferreira, Domingos Gomes da Rocha Argollo, Aurelio Avellino de Novaes, Nelson Baptista de O. de Almeida, Fernando de Moura Faria, Eudina da Silva Soares, Antonio Machado Borges, Joaquim Francisco Touça, Edmundo Costa Campos, José Pires Verissimo, Diva Barata Ribeiro, Constancio Alves dos Santos, Martin Ferreira da Silva, João Baptista de Figueiredo, Alipio Barreto Guimarães, Pedro Celestino da Silva, Miguel Benjamin Fernandes, Armando Borges dos Santos, Arthur Fernandes Vidal, Francisco Serra, Octavio José da Rocha, Braz Petrola, Otilio da Silva Braga, Wanda Almeida Abreu, Dora Almeida Abreu, Nelson Ignacio da Silveira, Juvenal Fontes, Antonio Cinelli, Augusto Rouland, Gilberto Dias Werneck, José Estaves, Virgilio José dos Santos, Salmiano Francisco Cezar, Anuro Greenhalgh Lins, revistos pelo senhor doutor José Duarte.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás doze horas e meia. E, para constar, eu, Modesto Donatini Dias da Cruz, chefe da primeira secção, mandei lavrar a presente que assigno. — *Modesto Donatini Dias da Cruz.* — *Arthur Soares.*

## 27ª SESSÃO, EM 1º DE JULHO DE 1936

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

No primeiro dia do mez de julho do anno corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Souza Gomes, André de Faria Pereira, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional, doutor Mario Neiva de Lima Rocha, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo como secretario o doutor Modesto Donatini Dias da Cruz, chefe de secção, que procedea á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente.

O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade relata o processo do eleitor Manoel Bento de Oliveira, que requerendo inscripção em uma zona e não tendo andamento o seu pro-

cesso, requereu-a em outra. Verificando, porém, que a primeira, finalmente, tinha seguido seu curso regular, solicita o cancelamento da segunda inscripção, afim de não incorrer nas penas impostas peloCodigo Eleitoral. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, resolve mandar cancelar a inscripção, deferindo a petição de fls. treze. Verificando observadas todas as formalidades legais nos processos de transferencia dos eleitores José Maria Pereira Luso, José Cupertino Junior, Olegario Manso, Francisco Lopes da Silva, José Godofredo de Aragão, Leopoldo Amorim e Elvino Gomes, o senhor relator manda fazer os autos conclusos ao senhor desembargador presidente, para os fins constantes da letra b, numero tres, das instruções do Tribunal Superior, o que foi approvado unanimemente.

Por preencherem todos os requisitos legais foi confirmada a expedição dos titulos dos eleitores Francisco Pinto, Iracema Ribeiro Seraphim, Olavo Terra, Candido Gonçalves Pinheiro, Januario Coelho, Altamirano Silva Braga, Celina Leite Marinho, Manoel Gonçalves, Carlos Suppo, Moacyr Braga, Djalma Valente de Aguiar, Antenor Silva, Ary da Silva, Manoel Gomes da Silva, Oseas Baptista da Silva, Maria Luiza Mello, Nelson Fonseca, Benedicto Rosa dos Santos, Luiz Felipe Pereira da Silva, José de Souza Costa, Antonio Teixeira, Olavo Pinto de Vasconcellos, Roberto Gomes de Oliveira, Antonio Cordeiro Genú, José Ferreira de Mattos, Guilherme Augusto Parras Filho, Guaberto de Andrade, Joaquim Vieira da Silva, Cid Vasconcellos Vasques, Mario José Alves Carneiro, Almerinda Ferreira de Almeida, Ayrton Collin, Luiz de Souza Moraes, Angelina Alves Rodrigues, Arthur Alves D. Miranda, Arina Moura, Onofre da Silva Esperança, José Marques Junior, Maria Amelia Freixo, Francisco Machado Borges, José Marinho Jurado Ruiz, Flodoaldo Macedo Costa, José Caldas, Byron Pereira, Firming Augusto de Carvalho, Joaquim Menezes Leal, Manoel Gil Ribeiro, Nelson Ferreira da Silva, Gilmar da Silva Gaetano Fragale Filho, revistos pelo senhor desembargador Souza Gomes; Nercio Sturm, Arthur Pinzarrone Gomes, Luiz Rega Freitas Silva, Claudio Ramos, Antonio Gama da Silva, Francisco Carlos Freire de Mello, Angele Nonato de Oliveira, Walkyria da Silva Rocha, Edgard Perez Figueirôa, Carlos Cardoso, Benedicto Quirino Souza, Manoel Salema, Antonio da Silva Ferraz, Gualter Lacerda, Jayme Estacio de Lima Brandão, Willon Sarmento da Cunha, José Honorio Rodrigues, Ephraim Magalhães, Archimedes de Oliveira, Emmanuel Ernesto do Prado Seixas, José Oliveira Ricci, José Lucio Dias, Felipe Elias, Lourival de Menezes, Roberto Gomes da Silva, Guilmar Gomes Velloso, Antonio de Miranda, Ismael de Souza, Ursag Amaral da Cunha, Idefonso Fernandes Barbosa, Arthur Madeira, Dinorah Pereira da Cunha, Raphaelita Pagano de Mello, Lincoln Lirio Corrêa Netto, Alberto Jardim, Emygdio de Amorim Gomes, Alfredo Corrêa, Juvenal Vargas Mael, Decio Garcia, Alberto de Oliveira Soares, Moacyr Custodio Leite, Edgard Sotero de Mello, Antonio Pinto de Barros, Cecilio Ricardo Querino, Pedro Albano de Brito, Jorge da Camara Coutinho, Fernando Guarana, revistos pelo senhor desembargador André de Faria Pereira; Mario José Fernandes, Jacob de Mello Barros, Cláudio Corrêa Chagas, João José de Meitelles, Pedro Carneiro Rosa, Lyda Gonçalves, Elmira da Silva de Carvalho Ferreira, Esther Ribeiro de Assumpção, Galera da Penha Franco, Juracy Assumpção Sacchi, Candida Costa, Manoel Pedro de Arruda, Alvaro Bazin Costa, Amancio da Silva Moura, Luiz da Costa Rodrigues, Carlos Fioravante Julio, Irene Lopes, Edwigos Marques, Rubem Pereira, Hollandino de Carvalho Pereira, Antonio Octavio Ribeiro, Julieta Pereira da Silveira, Dalila de Oliveira Rosa, Isaltina Lapa Benevides, Japhel Santos, Nestor Baptista Corrêa Chagas, João Francisco da Costa, Aldemiro de Souza Maia, Iroeci Lisboa, Octavio Tavares Junior, Cremilda de Souza Maia, Graia de Albuquerque, Dejanira Maia Carneiro, Laudicêa Sepulveda, Lucia Rodrigues Caramigo, Dimas Rodrigues Santim, Nelson Luiz de Góes, Luiz Lessa Martins, Lourival Vieira Borges, revistos pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, e os de Edgard de Abreu, Armando Rodrigues Gouvêa, Eteyvino Raphael de Oliveira, Alberto Marques dos Santos, Alberto Poma, Diamantino dos Santos Aguiar, João Alves, Walfrido da Silva Ribeiro, Alexandre Antonio Monteiro, Arminda Mortera, Cassiano Pedro Barbosa, Olavo Prestes Bayrodt, Roberto de Luca, Luiz Paletta de Gergueira Lage, Antonio Lopes da Silva, Cosetta Gomes Maggioli, Mercedes Soares Peres de Castro, João da Rocha Marinho, Salvador Francisco Escovino, Elhervino Julias, Erneldinda Domingos do Nascimento, Mario Saint Martin Rocha, Felisberto Cardoso de Camargo, Oscar Meissner, Genaro Ribeiro da Gama, José Francisco Vieira, Olindo Volp, Luiz Affonso Goetz Nunes, Absalão Rodrigues Vianna, Antonio Gonçalves dos Santos, Esmalido Sampaio, Djalma Serzedelo, Benjamin Vieira Damasceno, Roberto Duarte Pinto, Manoel da Silva Junior, Juvenal Ribeiro, Isabella

da Costa Filgueiras, Waldemar da Costa Medina, Luiz Novello, Eduardo Frederico Luiz Campos, Oswaldo Alves da Costa, José Marcilio Malta Cardoso, João da Silva Ramos, Affonso Schichli, Hastimphilo de Oliveira, Altamiro Augusto Mascarenhas, Mario Lomba, Alvaro Tavares Bittencourt, revisitos pelo senhor doutor José Duarte.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás treze horas. E, para constar, eu, Modesto Donatini Dias da Cruz, Chefe da primeira secção, mandei lavrar a presente que assigno no impedimento do director. — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*  
— *Arthur Soares.*

## EDITAES E AVISOS

### Primeira Circumscripção

#### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

O bacharel Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão vitalicio da Primeira Circumscripção Eleitoral do Districto Federal, em pleno exercicio de suas funcções, na fórma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que, dentro do prazo de dez dias a contar da data da publicação deste, ficam intimados a comparecer ao Cartorio da Segunda Zona Eleitoral, sito á rua D. Manoel, 15, pavimento terreo os eleitores Accacio de Moraes Cordeiro, filho de Joaquim de Moraes Cordeiro e de Leonizia Lannes Cordeiro, de 37 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residindo á rua Costa Bastos n. 2; Raymundo Tavares de Magalhães Filho, filho de Raymundo Tavares de Magalhães e de Georgina Tavares de Magalhães, de 34 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residindo á rua Santos Lima n. 29, São Christovão; Augusta Maria Bomfim, filha de Adão José da Silva e de Jeminianna Maria da Silva, de 43 annos de idade, casada, costureira, residindo á rua dos Invalidos n. 144; Eduardo Luiz Martins, filho de Francisco Antonio Martins e de Valerie Montreuil Martins, de 46 annos de idade, casado, commerciante, residindo á rua Leopoldina Régo n. 28; Luiz Affonso, filho de Marcellino Affonso e de Benigna Candida Adeala, com 45 annos de idade, casado, operario, residindo á rua D. Clara n. 75; Milton Forjaz de Araujo Coutinho, filho de Antonio Forjaz de Araujo Coutinho e de Alice Forjaz de Araujo Coutinho, casado, funcionario publico, residindo á rua Camaragybe n. 3, apartamento 5, afim de que cumpram os despachos exarados nos seus respectivos processos de inscripção, ou sejam os de numero respectivamente, 115, 1.769, 1.704, 1.885, 1.700, 1.641, do MM. Juiz da Segunda Zona Eleitoral. E, para constar, expedi o presente que será publicado no "Boletim Eleitoral" e affixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica do Estados Unidos do Brasil, aos dez dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Ephraim Moraes, escrevente effectivo, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — Pelo escrivão,  
*Ephraim Moraes.*

## QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

### Segunda Circumscripção

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Ary Azevedo Franco

Escrivão — Dr. Francisco Farias

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE JUNHO DE 1936

- 4.405. Ruy Barbosa de Almeida.
- 4.406. Alvaro Tavares de Oliveira.
- 4.407. José Fernandes Campos.

- 4.408. João Mathias.
- 4.409. Abelardo de Oliveira.
- 4.410. José Otero Quintela.
- 4.411. Nelson Ferreira de Souza.
- 4.412. Rostham Pedro de Farias.
- 4.413. Dizecovides Villaça.
- 4.414. Valdir da Rocha.
- 4.415. Alice Bastos Agostini.
- 4.416. Felix Fausto Furtado de Mendonça.
- 4.417. Genaro Rocha.
- 4.418. Marcolino Araujo Laveglia
- 4.419. Florivil Ribeiro Viveiros.

#### QUALIFICADO POR DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 1936

- 4.529. Radagazio de Carvalho.

#### INDEFERIDOS

- 3.845. Darcy Castel-Ruiz de Azevedo.
- 3.865. Frederico Miranda Schmith.
- 4.247. Paulo Maria Duprat Serrano.
- 4.308. Nestor Bonard.
- 4.310. Eliza Lopes de Carvalho.
- 4.404. Altina Garcia.

#### RECTIFICACAO

- 4.328. Olavo Henrique Olsen
- 4.329. Wilson Forrester Cruz.

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagóa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Dr. Francisco Farias

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 1936

- 5.227. Domingos Vieira Bello.
- 5.228. Albertino da Silva Vergueiro.
- 5.229. José Ribeiro.
- 5.230. Guilherme Becker.
- 5.231. Francisco Paoliello Filho.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 1936

- 5.232. Luiz de Barrós Dodsworth.
- 5.233. José Fleury.
- 5.234. Cynira Corrêa Pinto da Rocha.
- 5.235. Alice Leonardos da Silva Lima.
- 5.236. Desirée Francia.
- 5.237. Jandyra Gomes Moreira.
- 5.238. Victor Nicolau Pessoa Cavalcante.
- 5.239. Alberto Lopes Filho.
- 5.240. Alzira Monteiro de Barros.
- 5.241. Antonio Sarubi.
- 5.242. Antonio Vicente da Motta.
- 5.243. Benedicta da Conceição.
- 5.244. Aristides Onofre Breves.
- 5.245. Waldemar Francisco de Souza.
- 5.246. Thomé Figueiredo Lopes.
- 5.247. Salomão Taam.
- 5.248. Pedro Arlindo Gomes.
- 5.249. Oswaldo Cunha.
- 5.250. Oscar Fernandes da Silva.
- 5.251. João Francisco da Silva.
- 5.252. Jacob Mondel.
- 5.253. Francisco Marques.
- 5.254. Elza da Silva Lopes.
- 5.255. Cesar Vieira.
- 5.256. Victor Manoel Pinto Nunes.
- 5.257. Victoriano Cavalcanti.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 1936

- 5.258. Mario Rodrigues.
- 5.259. Domingos Schmitz.
- 5.260. Carmen Mello.
- 5.261. Belmira Mello Machado.
- 5.262. Pietro di Marco.
- 5.263. Maria José de Freitas Ferreira.

- 5.264. Carlos de Carvalho Pereira.
- 5.265. Rubens Nogueira Pinto.
- 5.266. Luiz Paes do Nascimento.
- 5.267. Jorge Geraldo do Espírito Santo.
- 5.268. João Augusto Alves Proença.
- 5.269. Carlos Martins.
- 5.270. Carlos Lyrio da Silva.
- 5.271. Belmiro Amaral Mello.
- 5.272. Antonio Adami.
- 5.273. Alcino Pereira Figueiredo.
- 5.274. Abdias Antão de Carvalho.
- 5.275. Maria del Carmen Otero Gallardo Martinez,
- 5.276. Osmar Costa.
- 5.277. José Olegario de Azevedo.
- 5.278. Nelly de Araujo Costa.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 1936

- 5.279. Vicente Jacomo Trotta.
- 5.280. Jayma Staffa.
- 5.281. Carmen Gomes de Oliveira.
- 5.282. Elza Robillard de Marigny.

## NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Dr. Francisco Farias

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 1936

- 2.884. Maria Julia Lirio Corrêa Netto.
- 2.885. Helena Verri Billio.
- 2.886. Maria Victoria de Faria Burnier.
- 2.887. Honorina dos Santos Rodrigues.
- 2.888. José Julio Gomes da Silva.
- 2.889. Moacyr Campos.
- 2.890. Chuceri Sahione Filho.
- 2.891. Luiz Joaquim Ribeiro.
- 2.892. Orlando Coscarelli.
- 2.893. Victor Antonio Kremer
- 2.894. Ray da Cunha Ribeiro.
- 2.895. Regnier Biemára.
- 2.896. Antonio Gonçalves.
- 2.897. Affonso de Almeida e Silva.
- 2.898. Magnolia Carvalho.

## Terceira Circunscrição

## DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrade

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 1936

- 9.863. Hercilia de Magalhães Pinto.
- 9.864. Aloysio José da Silva Camargo.
- 9.865. Margarida Lopes Braga.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE MAIO DE 1936

- 8.966. Ondina Nolasco de Carvalho.
- 8.967. Orlando de Aguiar Cardoso.
- 8.968. Paulina da Silva Araujo Machado.
- 8.969. Antonio Miranda Lima.
- 8.970. Benedicta de Oliveira Bento.
- 8.971. Luciola Sardinha Matta.
- 8.972. Waldevino Lima Pacheco.
- 8.973. Victorino Augusto Gomes
- 8.974. João Lemos.
- 8.975. Emilio Rodrigues.
- 8.976. Maria da Gloria Ramos.
- 8.977. Ary Rodrigues da Silva.
- 8.978. Francisco Chagas.
- 8.979. Angenor Peixoto de Siqueira.
- 8.980. Albino de Oliveira.
- 8.981. Gracinda de Freitas

- 8.982. Henrique Frazão do Nascimento.
- 8.983. Zaida Bittmayer.
- 8.984. Odette Teixeira.
- 8.985. Alberto Antunes.
- 8.986. Oswaldo Carolina de Jesus
- 8.987. José da Penha Madeira.
- 8.988. Ramiro de Oliveira.
- 8.989. Adalberto Pinto Bessa.
- 8.990. Yolanda Valdetaro Dias.
- 8.991. Pedro Paulo da Silva.
- 8.992. Francisco Chiara Junior.
- 8.993. Julio Braz.
- 8.994. Romulo Borges.
- 8.995. Sylvino Pontes de Oliveira.
- 8.996. Belmiro da Silva.
- 8.997. Iremilta Ribeiro da Matta.
- 8.998. Alcides Alves.
- 8.999. José da Silva Chaves.
- 9.000. Augusto Leitão.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE JUNHO DE 1936

- 9.001. Jordão Nunes.
- 9.002. Ruth Salgueira Bretas.
- 9.003. Antonio Scorino Filho.
- 9.004. Sebastião dos Santos Almeida.
- 9.005. Alfredo de Assis Ribeiro Junior.
- 9.006. Scraphim Moreno.
- 9.007. Zulmira Araujo de Freitas.
- 9.008. Gumercindo Ferreira de Abreu
- 9.009. Delio Gonçalves.
- 9.010. Nelson Furtado Ribeiro.
- 9.011. Onovalina de Oliveira Franca
- 9.012. Aristides Mendonça.
- 9.013. Ary Miranda Chaves.
- 9.014. Antonietta Baptista Caetano
- 9.015. Agostinho de Souza Maciel.
- 9.016. Antonio Barros Cabral
- 9.017. Benedicto Reis.
- 9.018. Carlos Simões.
- 9.019. Cyrillo Alves Villela.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE JULHO DE 1936

- 9.020. Gilberto de Souza Maciel.
- 9.021. Joaquim Pinto de Carvalho
- 9.022. Nelson Tostes Parreira.
- 9.023. Oswaldo Coppolichio.
- 9.024. Pedro Almeida.
- 9.025. Salino Manoel da Silva.
- 9.026. Sidney Silva.
- 9.027. Adelina Cacilda da Silveira.
- 9.028. Corina Augusto Ferrão.
- 9.029. Castorina Pereira de Magalhães.
- 9.030. Benedicto Barbosa.
- 9.031. Hemeterio Fernandes de Almeida.
- 9.032. Jordelina Dias.
- 9.033. José Martins.
- 9.034. José Vieira Victorino.
- 9.035. Luiz Amadi.
- 9.036. Nilo Sampaio.
- 9.037. Armindo Claudio dos Santos
- 9.038. Risoleta Gomes da Silva.
- 9.039. Raul Xavier de Figueiredo
- 9.040. Rubem Maura de Castro.
- 9.041. Regina Meinick.
- 9.042. Raul dos Santos Caneco.
- 9.043. Trajano Francisco Dionizio
- 9.044. Virgilio Sarmiento Garcia.
- 9.045. Waldyr Martins Borba.
- 9.046. Wiley João Ramos Maia.
- 9.047. Antonio Paiva de Macedo
- 9.048. Antonio Ribeiro de Freitas.
- 9.049. Delfina Ventura da Silva.
- 9.050. Flodualdo da Silva Amaral.
- 9.051. Hildebrando Alvaredo.
- 9.052. Josephina Theodoro da Silva.
- 9.053. José Carlos Nascentes.
- 9.054. Leon Collart.
- 9.055. Manoel Chrisne de Almeida.
- 9.056. Manoracy Leopardo.
- 9.057. José Dias Malheiros.
- 9.058. João Nunes Malheiros

- 9.059. Eurydice Teixeira.  
 9.060. Thetu da Silva.  
 9.061. Paulo Ferreira de Moraes.  
 9.062. José Calvet Corrêa.  
 9.063. Abelardo de Mattos.  
 9.064. Abel Guimarães.  
 9.065. Alue Vieitas.  
 9.066. Augusto Mamede.  
 9.067. Isaac de Moraes Filho.  
 9.068. Manoel Lessa de Araujo Campos.  
 9.069. Octacílio Azevedo.  
 9.070. Laelio Frazão.  
 9.071. Luiz Leite Ribeiro.  
 9.072. Herman Cardoso Junior.  
 9.073. Moacyr José Martins.  
 9.074. Ignacio Carvalho Castro.  
 9.075. Jorge Rodrigues Machado Netto.  
 9.076. Odilon Corrêa.  
 9.077. Manoel Alves Pereira.  
 9.078. Herdeval Moreira da Silva Rocha.  
 9.079. Manoel Cypriano de Mello.  
 9.080. Carlos Adalberto Pimenta.  
 9.081. Amelia Mendonça Dorbelly.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 1936

- 9.082. Alcindo Vieira de Oliveira.  
 9.083. Alberto Alves Pereira.  
 9.084. Albertino José dos Santos.  
 9.085. Benedicto Vianna de Aguiar.  
 9.086. João Cardoso da Silva.  
 9.087. José Lemos.  
 9.088. Astrogildo Siqueira Gonza.  
 9.089. Aristotelino Vetromille.  
 9.090. Celia Deroninaw Antunes.  
 9.091. Durval Vianna.  
 9.092. José Mauren.  
 9.093. José Santiago.  
 9.094. José Costa da Cunha.  
 9.095. Moacyr Pinto de Siqueira.  
 9.096. Oscarina da Costa Camargo.  
 9.097. Rubem Rodrigues Macedo.  
 9.098. Elvira Pinto de Albuquerque.  
 9.099. Guilomar de Mello Abreu.  
 9.100. Antonio Martins Fraga.

## PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

## Primeira Circumscrição

## SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

- LUIZ OSORIO DOS SANTOS (4.483), filho de Seraphina Maria de Jesus, nascido a 12 de setembro de 1906, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, ferroviario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 65, n. 2.971.)  
 MARIO NOGUEIRA (4.484), filho de Sebastião Gomes Nogueira e de Maria Aparecida Barleta, nascido a 16 de setembro de 1914, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 75, n. 3.050.)  
 MARIA DE LOURDES DE PAULA FREITAS GUIMARAES (4.485), filha de Mario de Paula Freitas e de Anna Leite de Paula Freitas, nascida a 14 de fevereiro de 1905, no Districto Federal, dactylographa, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 2.710.)  
 BRASILINA BASTOS (4.486), filha de Guilherme Bastos e de Maria de Jesus da Cunha, nascida a 5 de fevereiro de

1917, no Districto Federal, contadora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 2.701.)

- EDUARDO DA SILVA TAVARES (4.487), filha de Manoel Pereira Tavares e Maria Carneiro da Silva, nascido a 25 de junho de 1910, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 75, n. 3.056.)  
 OSWALDO MARTINS E SILVA (4.488), filho de Abel Martins e Silva e de Maria Martins e Silva, nascido a 6 de agosto de 1911, em Belém, Estado do Pará, escrevente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Transferencia.)  
 GEIZA FARIA MAGALHÃES (4.489), filha de João Bernardo de Castro Magalhães e de Adelaide de Faria Magalhães, nascida a 3 de dezembro de 1904, no Districto Federal, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 75, n. 3.065.)  
 OSMOND PAUL COX (4.490), filho de Oscar Cox e de Alice Iracema Cox, nascido a 15 de junho de 1913, em Recife, Estado de Pernambuco, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 65, n. 2.841.)  
 NESTOR DE SOUZA (4.491), filho de Francisco de Souza e de Isabel de Souza, nascido a 25 de agosto de 1893, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, trabalhador em café, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 79, numero 123.)  
 JOAO AUGUSTO DE PARMA WEYLL (4.492), filho de Augusto Guilherme Weyll e de Ignez Ricardina Pimentel Weyll, nascido a 20 de março de 1875, em São Salvador, Estado da Bahia, machinista, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 70, n. 28.440.)  
 ALBERTO MARTINS DA ROCHA (4.493), filho de Antonio Martins da Rocha e de Leonidia Martins da Rocha, nascido a 30 de abril de 1897, em Lençóes, Estado da Bahia, chauffeur, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 2.985.)  
 MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS (4.494), filho de Manoel Augusto dos Santos e de Isabel Maria da Conceição, nascido a 1 de janeiro de 1894, em Andrade Pinto, Estado do Rio de Janeiro, trabalhador em café, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 79, n. 415.)  
 BENICIO GABRIEL DE CASTRO (4.495), filho de João Gabriel de Castro e de Aurora Vinagre de Castro, nascido a 20 de julho de 1913, em São José do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, commerciarrio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 3.041.)  
 ZULMIRA CARDOSO DE ABREU (4.496), filha de Manoel Joaquim Cardoso e de Maria da Graça Cardoso, nascida a 13 de junho de 1903, em São Paulo, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 75, n. 3.052.)  
 ANTONOR ALVES DA MOTA (4.497), filho de Francisco Alves Pereira da Motta e de Deolinda Maria da Motta, nascido a 18 de fevereiro de 1898, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 72, n. 3.020.)  
 HUMBERTO CALZOLARI (4.498), filho de Gervasio Calzolari e de Emilia Freitas, nascido a 4 de junho de 1912, em Porciuncula, Estado do Rio de Janeiro, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida n. 3.055.)  
 YOLANDA CAMARA GOMES (4.499), filha de Antonio Ferreira Gomes e de Lucinda da Camara Gomes, nascida a 21 de dezembro de 1917, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 31 numero 2.388.)  
 ANTONIO FIGUEIREDO DE SIQUEIRA (4.500), filho de Estandislaw Dias de Siqueira e de Eleivina Figueiró de Siqueira, nascido a 8 de agosto de 1915, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, commerciarrio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 2.454.)  
 JEFFERSON BARBOSA DE MORAES (4.502), filho de Pedro Moraes e de Maria Barbosa de Moraes, nascido a 8 de outubro de 1915, em Cruzeiro do Sul, Territorio do



## EXPEDIÇÃO DE TITULOS

## Primeira Circunscrição

## PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(EXPEDIÇÃO DE QUARTAS VIAS)

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, da 1ª Circunscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandadas expedir, pelo M. M. Juiz, as quartas vias de titulo dos seguintes eleitores:

12.888. José dos Santos (13.556), filho de Manoel Domingos dos Santos e de Pedrina dos Santos, casado empregado publico, natural de Guararema, Estado de São Paulo, nascido a 25 de março de 1895, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria, e residente á rua do Riachuelo n. 169, apartamento 12. (Qualificação *ex-officio.*)

Districto Federal, 13 de julho de 1936. — Pelo escrivão, *Juvenal de Araujo.*

## PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Edital de omissão de inscripção

Deixou de ser publicada, no "Boletim" n. 81, de 14 do corrente mez, a inscripção n. 2.853, de Nilton Carrilho Macedo, tendo sido publicada, em duplicata, a inscripção numero 2.852, de Nilon Thomé Macedo.

2.853. Nilton Carrilho Macedo, filho do Marcellino Moreira Macedo e de Albertina Carrilho Macedo, nascido a 19 de maio de 1911, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua Visconde de Inhaúma n. 62. (Qualificação requerida, B. E. 75, n. 2.214 — 1ª Zona.)

Districto Federal, 13 de julho de 1936. — Pelo escrivão, *Juvenal de Araujo.*

## Segunda Circunscrição

## QUINTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 5ª Zona, da 2ª Circunscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

3.932. Luiz Peixoto de Carvalho (3.896), filho de Antonio Peixoto de Carvalho e de Thereza Maria de Castilho, nascido a 23 de novembro de 1894, em Vassouras, Estado do Rio, operário, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua da Concordia n. 54. (Qualificação requerida.)

3.933. Ezilda da Silva Moura (3.897), filha de Joaquim José de Moura e de Maria Angelica da Silva Moura, nascida a 12 de julho de 1912, no Districto Federal, medica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Coelho Netto n. 36. (Qualificação requerida.)

3.934. Nelson dos Santos Figueiredo (3.898), filho de Alvarô dos Santos Figueiredo e de Romana Maria da Conceição, nascido a 15 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Aurea n. 187. (Qualificação requerida.)

3.935. Arthur José Firmiano (3.899), filho de Arthur José Firmiano e de Leopoldina Firmiano, nascido a 14 de novembro de 1909, em Sapucaia, Estado do Rio, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Felício dos Santos n. 62. (Qualificação requerida.)

3.936. Cicero da Silva Barreto (3.900), filho de João José Barreto e de Anna Fernandes de Souza, nascido a 22 de janeiro de 1912, em Guriry, Estado do Rio,

Acre, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida numero 3.114.)

FRANCISCO GONÇALVES (4.501), filho de Rosa Gonçalves Ramos, nascido a 8 de novembro de 1880, em Fortaleza, Estado do Ceará, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 67 n. 2.598.)

LINO CORRÊA DE ABREU (4.503), filho de Oscar Corrêa de Abreu e de Elisa Martins Corrêa de Abreu, nascido a 18 de outubro de 1915, no Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Transferencia.)

JOSE POLITANO (4.504), filho de Caetano Politano e de Carolina Pecuasi, nascido a 21 de abril de 1885, em Bruzio, (Italia), commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 79, n. 3.082.)

OTTO BASTOS DE CASTRO (4.505), filho de Antonio Augusto Frederico de Castro e de Alzira Ribeiro Bastos de Castro, nascido a 7 de maio de 1918, em Rochedó, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 79, n. 2.997.)

SILVIO MOREAUX (4.506), filho de Pedro Level Moreaux e de Vera Gora Cybrão Moreaux, nascido a 31 de janeiro de 1908, no Districto Federal, jornalista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida n. 2.987.)

HERMES JUNQUEIRA GONÇALVES (4.507), filho de Mario Gonçalves e de Odila Junqueira de Araujo Gonçalves, nascido a 20 de novembro de 1917, em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 72, n. 3.010.)

MANOEL LOPES DA SILVA (4.508), filho de Abilio Lopes da Silva e de Estrella do Baubo, nascido a 22 de abril de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 79 n. 3.406.)

ANTONIO PUPAK JUNIOR (4.509), filho de Antonio Pupak e de Maria Pupak Pinheiro, nascido a 31 de janeiro de 1911, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 79 n. 3.107.)

DOMINGOS DE ARAUJO NETTO (4.510), filho de Luiz de Araujo Netto e de Anna Gomes Moreira, nascido a 13 de agosto de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 65, n. 2.970.)

JOÃO FRANCISCO XAVIER LOPES (4.511), filho de Francisco Lopes e de Eulima Lydia Xavier Lopes, nascido a 6 de maio de 1900, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 79 n. 3.403.)

NICOLAU ANTONIO DE SOUZA (4.512), filho de Luiz Antonio de Souza e de Rosa Maria de Souza, nascido a 11 de dezembro de 1898, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. n. 3.033.)

JOAG FERNANDES (4.513), filho de Salvador Fernandes e de Josephina Bernardes Fernandes, nascido a 23 de junho de 1911, no Districto Federal, servente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 59 n. 2.906.)

WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (4.514), filho de Gonçalo Fernandes e de Francisca Fernandes dos Santos, nascido a 24 de dezembro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 79 n. 3.090.)

IVAN CAVALCANTI DE MELLO (4.515), filho de José Pedro de Mello e de Maria Cavalcanti de Mello, nascido a 7 de junho de 1916, em Macabé, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 79 n. 3.080.)

Districto Federal, aos 13 de julho de 1936. — Pelo escrivão, *E. Moraes.*

commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua das Neves n. 20. (Qualificação requerida.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — Pelo escrivão,  
A. Botelho Filho.

### Terceira Circumscipção

#### DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

Faço publico que, por despachos do M. M. Juiz da 14ª Zona Eleitoral foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 4.328. Olivia Marques Machado (Insc. n. 4.333), filha de Luiz de França Marques e de Herminia Fernandes Marques, nascida a 13 de abril de 1886, no Estado de Pernambuco, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residencia á rua Senador Camará n. 66. (Qualificação requerida.)
- 4.329. Benedicto Ferreira de Oliveira (Insc. n. 4.334), filho de José Ferreira de Oliveira e de Anna Jacintha de Jesus, nascido a 26 de fevereiro de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residencia á rua Visconde Araguaya n. 268. (Qualificação requerida.)
- 4.330. Elizeu Bernardo Machado da Silva (Insc. n. 4.335), filho de Thereza Machado, nascido a 5 de abril de 1914, no Districto Federal, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residencia á rua Olavo numero 13. (Qualificação requerida.)
- 4.331. Alcino Francisco das Chagas (Insc. n. 4.336), filho de Waldemar Francisco das Chagas e de Leonor Vieira das Chagas, nascido a 31 de outubro de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residencia á rua Nestor n. 198. (Qualificação requerida.)
- 4.332. Sebastião Costa (Insc. n. 4.337), filho de Henrique Pedro da Costa e de Maria Francisca da Costa, nascido a 8 de agosto de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Silva Cardoso n. 36. (Qualificação requerida.)
- 4.333. Ricardo Felix de Oliveira (Insc. n. 4.338), filho de Senesia Felix da Conceição, nascido a 3 de abril de 1911, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Estrada Santa Cruz n. 326. (Qualificação requerida.)
- 4.334. Francisco Pereira da Silva (Insc. n. 4.339), filho de Manoel Pereira da Silva e de Deólinda Candida, nascido a 1 de outubro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Estrada do Retiro n. 266. (Qualificação requerida.)
- 4.335. Luiz Guarino Filho (Insc. n. 4.340), filho de Luiz Guarino e de Magdalena Paolillo Guarino, nascido negro, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Estrada Santa Cruz n. 165. (Qualificação requerida.)
- 4.336. Olivio Gagliardi (Insc. n. 4.341), filho de Vicente Gagliardi e de Angelina Picchi, nascido a 29 de agosto de 1912, no Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Avenida Duque de Caxias n. 35. (Qualificação requerida.)
- 4.337. Fausto Faria (Insc. n. 4.342), filho de José Francisco de Faria Junior e de Maria Ribeiro de Faria, nascido a 28 de fevereiro de 1901, no Estado de Minas Geraes, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Praça da Fé n. 7. (Qualificação requerida.)
- 4.338. Aurora de Almeida Cruz (Insc. n. 4.343), filha de Antonio Nunes de Almeida e de Floripes Ferreira da Cruz, nascido a 22 de fevereiro de 1914, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Guajuvira n. 46. (Qualificação requerida.)
- 4.339. Catharina Ferreira Bastos (Insc. n. 4.344), filha de José Francisco Ferreira e de Adelia Dias Ferreira, nascida a 25 de novembro de 1905, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Silva Cardoso n. 90. (Qualificação requerida.)
- 4.340. Antonio de Araujo (Insc. n. 4.345), filho de Manoel de Araujo e de Quiteria Ferreira, nascido a 2 de junho de 1915, no Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Estrada Real Santa Cruz n. 436. (Qualificação requerida.)
- 4.341. Ireneth dos Santos (Insc. n. 4.346), filha de Rozendo dos Santos e de Julita Angelica de Oliveira, nascida a 18 de maio de 1917, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Estevão n. 104. (Qualificação requerida.)
- 4.342. Abilio Alves (4.347), filho de Francisco Alves e de Rosaria Castello, nascido a 28 de setembro de 1898, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Milton de Macedo n. 256. (Qualificação requerida.)
- 4.343. Clara Doin Galvão (4.348), filha de Izidoro Honorio Doin e de Asteria Brandão Doin, nascida a 1 de agosto de 1901, no Estado do Paraná, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Ceres n. 125. (Qualificação requerida.)
- 4.344. Arlindo Xavier do Nascimento (4.349), filho de Manoel Climaco do Nascimento e de Maria Amelia do Nascimento, nascido a 28 de março de 1913, no Estado de Pernambuco, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Evaristo Pires n. 5. (Qualificação requerida.)
- 4.345. Fernando Silva Moreira (4.350), filho de Augusto da Silva Moreira e de Luiza da Silva Moreira, nascido a 1 de janeiro de 1901, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Ribeiro de Andrade n. 18. (Qualificação requerida.)
- 4.346. Victor Manoel (4.351), filho de Bernardo Antonio de Souza e de Maria da Luz, nascido a 5 de fevereiro de 1897, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residente á rua D. João n. 6. (Qualificação requerida.)
- 4.347. Nelson Augusto Ferreira (4.352), filho de Maria Amelia Dantas, nascido a 14 de março de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Industrial n. 9. (Qualificação requerida.)
- 4.348. Sebastiana Fernandes de Godofredo (4.353), filha de Oscar Senechal de Godredo e de Duleina Fernandez Godofredo, nascida a 4 de setembro de 1914, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residente á praça D. Romualdo n. 3. (Qualificação requerida.)
- 4.349. Francisco de Souza Lima (4.354), filho de João Ferreira de Lima e de Galdina Maria e de Jesus, nascido a 10 de setembro de 1889, em Campina Grande, Estado da Parahyba do Norte, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residente á Avenida Izabel n. 95 A. (Qualificação requerida.)
- 4.350. José Silva (4.355), filho de Manoel Silva Pinto e de Amalia Oliveira Silva, nascido a 19 de março de 1915, no Estado do Espirito Santo, barbeiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua do Governo n. 194. (Transferencia.)
- 4.351. Nabucoonor Botelho da Silva (4.356), filho de Paulino Botelho Madeira e de Sarah Maria da Conceição, nascido a 14 de agosto de 1916, no Districto Federal, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residente á Grota Funda sem numero. (Qualificação requerida.)

- 4.352. Irma dos Santos Perroni (4.357), filha de Luiz Perroné e de Thomazia dos Santos Perrone, nascido a 27 de junho de 1916, em Cruzeiro, Estado de São Paulo, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua dos Operarios n. 5. (Qualificação requerida.)
- 4.353. Arlindo de Azevedo (4.358), filho de Manoel Maximiano de Azevedo e de Minervina de Azevedo Alves, nascido a 30 de junho de 1912, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residente á Estrada da Majorça sem numero. (Qualificação requerida.)
- 4.354. Arthur Gonçalves (4.359), filho de Gentil Pereira Gonçalves e de Antonia Gomes Gonçalves, nascido a 26 de janeiro de 1914, no Districto Federal, funcionario bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua da Feira n. 10, Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.355. José Costa (4.360), filho de Francisco Costa e de Francisca Costa, nascido a 9 de fevereiro de 1906, no Districto Federal, electricista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua do Retiro n. 35-A em Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.356. Azelio de Lima Passes (4.361), filho de Pedro Alves Passos e de Rita de Lima Passos, nascido a 21 de dezembro de 1909, no Estado do Pará, sargento do Exército, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Cérés n. 107, Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.357. Manoel Vieira (4.362), filho de Maria Adelaide da Conceição, nascido a 29 de julho de 1900, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Julio Cezar n. 39, Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.358. José Telles de Mattos (4.363), filho de Atzira de Mattos, nascido a 10 de julho de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Ia Maravilha n. 10, em Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.359. José Ignacio da Conceição (4.364), filho de Eponina Ignacia da Conceição, nascido a 15 de maio de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Agricola n. 7, em Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.360. Custodio Xavier da Costa (4.365), filho de Sebastião Xavier da Costa e de Donatilla Maria da Gloria, nascido a 14 de março de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á Estrada do Retiro n. 206, Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.361. Maria Quinhões Marques (4.366), filha de Agostinho Rodrigues Quinhões e de Emilia Maria Afonso, nascida a 8 de dezembro de 1889, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Coronel Tamarindo n. 678, em Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.362. Francisco Sapienza (4.367), filho de Francisco Joaquim Pereira Caldas e de Roza Sapienza, nascido a 11 de abril de 1909, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Murundu n. 14, em Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.363. Leonidia da Silva (4.368), filha de Romualdo Silva e de Ludovica da Silva, nascida a 23 de abril de 1910, no Districto Federal, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua dos Acudes n. 4, em Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.364. Eva Pereira da Rocha (4.369), filha de Francisco Soares da Rocha e de Delphina Pereira de Souza, nascida a 18 de agosto de 1917, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua dos Estampadores n. 7, Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.365. Luiz Barbosa Pégas (4.370), filho de Manoel Barbosa Pégas e de Philomena Pégas, nascido a 23 de abril de 1915, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Sul America n. 5, em Bangu. (Transferencia.)
- 4.366. Otto Corrêa da Silva (4.371), filho de Francisco Corrêa da Silva e de Maria Paula da Silva, nascido a 10 de março de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 1.699, Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.367. Nilo dos Santos (4.372), filho de Antonio dos Santos Filho e de Antonia Teixeira dos Santos, nascido a 11 de outubro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á Travessa da Fabrica n. 139, Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.368. Claudionor Cancio Netto da Conceição (4.373), filho de Sergio Netto da Conceição e de Lucia Maria da Conceição, nascido a 9 de fevereiro de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Nova de Piraquara n. 231, Realengo. (Qualificação requerida.)
- 4.369. Octavia Dias (4.374), filha de Mathews Dias e de Christina Maria da Conceição, nascida a 12 de julho de 1917, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua dos Tecelões n. 2, em Bangu. (Qualificação requerida.)
- 4.370. Claudio Antonio Destre (4.375), filho de Pedro Destre e de Marina Taroni, nascido a 7 de julho de 1904, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Fonseca n. 128. (Qualificação requerida.)
- 4.371. Alcides Marques da Silva (4.376), filho de Adjunto Marques da Silva e de Venancia Bonifacia da Silva, nascido a 16 de julho de 1906, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Pedro de Alcantara n. 1.628. (Qualificação requerida.)
- 4.372. Manoel de Andrade Junior (4.377), filho de Manoel José de Andrade e de Lydia de Andrade, nascido a 9 de junho de 1892, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua da Cita n. 12. (Qualificação requerida.)
- 4.373. Thereza de Jesus Gomes (4.378), filha de Antonio José Gomes e de Orminda de Jesus Leal, nascida a 14 de dezembro de 1917, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á estrada do Retiro n. 294. (Qualificação requerida.)
- 4.374. Eurydes Martins Braga (4.379), filho de Manoel Martins Braga e de Antonia Francisca dos Santos, nascido a 26 de dezembro de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo e Grande e residencia á rua Macedo Coimbra n. 29. (Qualificação requerida.)
- 4.375. Cyrillo dos Santos (4.380), filho de Benedicto dos Santos e de Deoclydes Corrêa, nascido a 13 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Jolina Fonseca n. 22. (Qualificação requerida.)
- 4.376. João Salino (4.381), filho de Claudino Francisco Salino e de Joana Carolina Salino, nascido a 15 de abril de 1911, no Districto Federal, empregado da Light, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo, e residencia á rua Santa Cecilia n. 61. (Qualificação requerida.)
- 4.377. Waldemiro Borges (inscrição n. 1.382), filho de Domingos Martins Borges e de Brasilina Maria Borges, nascido a 8 de junho de 1906, no Districto Federal, empregado municipal, solteiro, com do-

- micílio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Barão de Capanema n. 82. (Qualificação requerida.)
- 4.378. Candido Gonçalves Lima (inscrição n. 4.385), filho de Olympio Pereira Lima e de Ambrosina Gonçalves Lima, nascido a 11 de março de 1913, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua do Operador n. 32. (Qualificação requerida.)
- 4.379. Lucia Maria de Oliveira (inscrição n. 4.384), filha de Thomazia Maria da Gloria, nascida a 26 de abril de 1902, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Parnahyba numero 512. (Qualificação requerida.)
- 4.380. Mario Pinheiro (inscrição n. 4.385), filho de Francisco José Pinheiro e de Bernardina de Oliveira Pinheiro, nascido a 6 de março de 1901, no Distrito Federal, guarda-livros, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Cuyabá n. 17. (Qualificação requerida.)
- 4.381. Pedro de Carvalho Braga (inscrição n. 4.386), filho de Ismael Onofre Braga e de Anna de Carvalho Braga, nascido a 17 de agosto de 1912, no Estado da Bahia, sargento do Exército, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Imperatriz n. 85. (Qualificação requerida.)
- 4.382. Renato Cardoso dos Santos (inscrição n. 4.387), filho de Manoel Cardoso dos Santos e de Flausina Cardoso dos Santos, nascido a 4 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua dos Tialureiros n. 2. (Qualificação requerida.)
- 4.383. Ayde Ferreira de Almeida (inscrição n. 4.388), filho de Candida Ferreira de Almeida, nascido a 12 de setembro de 1917, no Distrito Federal, operario, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Imperial n. 5. (Qualificação requerida.)
- 4.384. João Marques Filho (insc. 4.389), filho de João Marques e de Maria da Conceição, nascido a 8 de maio de 1910, no Distrito Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Barão de Capanema n. 398, Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.385. João Baptista de Andrade (insc. 4.390), filho de Gabriel Borges de Andrade e de Maria Egina de Andrade, nascido a 23 de janeiro de 1916, no Estado de Minas Geraes, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Evaristo Pires n. 442, em Bangú. (Transferencia.)
- 4.386. Odilon Adalberto da Silva (insc. 4.391), filho de José Luiz da Silva e de Clara Eugenia da Silva, nascido a 13 de julho de 1908, no Distrito Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Junqueira n. 278, Realengo. (Transferencia.)
- 4.387. Herondino Teixeira Lopes (insc. 4.392), filho de Jeronymo Dias Lopes e de Maria Benta Teixeira Lopes, nascido a 30 de julho de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Estevão n. 195, em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.388. Saturnino Ribeiro Pires (insc. 4.393), filho de Antonio Ribeiro Dias e de Antonia Dias Ferreira, nascido a 10 de janeiro de 1895, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Transferencia.)
- 4.389. Walter Monteiro da Rosa (insc. 4.394), filho de Manoel Monteiro Rosa e de Maria America Freitas Rosa, nascido a 29 de novembro de 1915, no Estado do Rio de Janeiro, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua do Retiro n. 39-A, em Bangú. (Transferencia.)
- 4.390. Alvaro Ferreira da Costa (insc. 4.395), filho de Antonio Joaquim Ferreira da Costa e de Eulina Maria de Jesus, nascido a 23 de julho de 1891, em São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residência á rua Claudina Barata n. 118, Realengo. (Transferencia.)
- 4.391. Euclides Antonio da Silva (insc. 4.396), filho de Benvenuto Antonio da Silva e de Maria Luiza de Araujo, nascido a 24 de julho de 1893, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residente á rua Santa Adelia n. 36, em Realengo. (Transferencia.)
- 4.392. Cyro Garcia (insc. 4.397), filho de Manoel Garcia e de Arminda Deloch, nascido a 5 de setembro de 1915, no Distrito Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residente á rua Carapirina n. 6, em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.393. Tijuana Soares (insc. 4.398), filha de Paulino José Soares e de Balduino de Farias Soares, nascido a 15 de junho de 1912, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residente á rua Coronel Tamarindo n. 416, Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.394. Zulmira Pereira Torrezão (insc. 4.399), filha de Manoel Pereira Nunes e de Felicidade Ignacia de Salles, nascida a 15 de fevereiro de 1880, no Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residente á rua Nepomucena n. 116, em Realengo. (Qualificação requerida.)
- 4.395. Amaury Ivens Guimarães (insc. 4.400), filho de Henrique Guimarães e de Delmira Magdalená de Honra Guimarães, nascido a 8 de julho de 1917, no Distrito Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residente á rua Estevão n. 136, em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.396. Altamiro Lima de Souza (insc. 4.401), filho de Constantino Lima de Souza e de Etelvina Ramos, nascido a 22 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo e residente á estrada do Retiro n. 247, em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.397. Analia Gomes (insc. 5.083), filha de Hygino Manoel Gomes e de Antonia Alexandrina do Amor Divino, nascida a 3 de junho de 1910, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande, e residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 534, Paciência. (Qualificação requerida.)

Pelo escrivão, João Aguiar Junior.

#### DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

Faço publico que, por despachos do M. M. Juiz da 14ª Zona Eleitoral, foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 4.398. João Vicente de Sant'Anna (insc. n. 6.078), filho de Vicente Ferreira de Sant'Anna e de Martinha Maria da Conceição, nascido a 8 de fevereiro de 1882, no Estado da Parahyba do Norte, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande e residência á rua Senador Vasconcellos n. 11. (Qualificação requerida.)
- 4.399. Gustavo Januario Lopes (insc. n. 1.794), filho de Manoel Januario Gomes e de Maria Carlota da Conceição, nascido a 2 de abril de 1890, no Distrito Federal, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Guaratiba e residência á Estrada da Pedra sem numero. (Qualificação requerida.)
- 4.400. Robertino de Oliveira (insc. n. 4.041), filho de Francisco Jesus de Oliveira e de Ismenia Coutinho de Oliveira, nascido a 5 de junho de 1914, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande e residência á Estrada da Penna sem numero. (Qualificação requerida.)

- 4.401. Tertuliano dos Santos (insc. n. 4.091), filho de João Caetano dos Santos e de Anna Maria de Jesus, nascido a 27 de abril de 1890, no Districto Federal, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Kosmos n. 7. (Qualificação requerida.)
- 4.402. Waldemiro Augusto Setubal (insc. n. 4.402), filho de Mario Augusto Setubal e de Maria de Assumpção Setubal, nascido a 25 de agosto de 1914, no Districto Federal, operário, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Rangel Pestana n. 46. (Qualificação requerida.)
- 4.403. Rodoval Côrtes (insc. n. 4.403), filho de Manoel da Costa Côrtes e de Rita Maria de Carvalho, nascido a 14 de dezembro de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Fonseca n. 191. (Qualificação requerida.)
- 4.404. Pedro Paulo da Conceição (insc. n. 4.404), filho de Pedro Francisco de Paulo e de Evangelina da Conceição de Paula, nascido a 10 de maio de 1915, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Belizario de Souza n. 216. (Qualificação requerida.)
- 4.405. Hermogenes Marcolino Gomes (insc. n. 4.405), filho de João Marcolino Gomes e de Maria Rosa Gomes, nascido a 8 de outubro de 1902, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Rangel Pestana n. 18 em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.406. Wilton Jorge Leite (insc. n. 4.406), filho de Manoel Jorge Leite e de Julia Leite Jorge, nascido a 3 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua dos Agudes n. 8, em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.407. Izolpino Raziol Gomes (insc. n. 4.407), filho de Gimpbronio Gomes Coelho e de Anna Gomes Coelho, nascido a 10 de junho de 1896, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residente á rua Francisco Real n. 19. (Qualificação requerida.)
- 4.408. João Felipe Gonçalves (insc. n. 4.408), filho de Columbano Felipe Gonçalves e de Maria Candida de Moraes, nascido a 5 de dezembro de 1900, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Cuyabá n. 150, em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.409. Agostinho José de Andrade (insc. n. 4.409), filho de Amelia Leopoldina da Conceição, nascido a 9 de abril de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residencia á rua Francisco Belisario n. 490, Santa Cruz. (Qualificação requerida.)
- 4.410. Vivaldino Fernandes da Silva (insc. n. 4.410), filho de Arthur Pereira Fernandes e de Carolina Rosa da Silva, nascido a 31 de agosto de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á travessa Sul America n. 7, em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.411. Haroldo de Jesus Henriques, filho de Guilherme H de Jesus Henriques e de Maria da Gloria Henriques, nascido a 4 de março de 1913, no D. Federal, auxiliar de commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Retiro n. 269 em Bangú. (Qualificação requerida.)
- 4.412. Hugo Quinhões (4.412), filho de Georgino Quinhões e de Ernestina Torres Quinhões, nascido a 25 de agosto de 1910, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua São Bento n. 8. (Qualificação requerida.)
- 4.413. Aruassan Soares (4.413), filho de Paulino Soares e de Balduino de Frias Soares, nascido a 25 de abril de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Coronel Tamarindo numero 798. (Qualificação requerida.)
- 4.414. Eustachio Ribeiro (4.414), filho de João do Prado Ribeiro e de Dulce Vianna Ribeiro, nascido a 27 de agosto de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Agricola n. 22. (Qualificação requerida.)
- 4.415. Jorge Mascarenhas (4.415), filho de Antonio Mascarenhas e de Carmelinda da Silva Mascarenhas, nascido a 11 de maio de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Bangú n. 5. (Qualificação requerida.)
- 4.416. Ismael Soares (4.415), filho de Paulino José Soares e de Balduino Ferreira de Frias Soares, nascido a 20 de abril de 1904, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á estrada do Retiro n. 149. (Qualificação requerida.)
- 4.417. Joaquim Nicolau de Oliveira (4.417), filho de Francisco Xavier de Oliveira e de Jovelina Maria da Conceição, nascido a 6 de dezembro de 1910, no Estado do Rio Grande do Norte, sargento do Exercicio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Cuyabá n. 7. (Qualificação requerida.)
- 4.418. Philomeno José de Souza (4.418), filho de Estevão José de Souza e de Adelaide Maria da Conceição, nascido a 10 de setembro de 1910, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia á estrada do Cabuçá s/n. (Qualificação requerida.)
- 4.418. Manoel Francisco de Oliveira (4.419), filho de Manoel Francisco de Oliveira e de Cypriana da Silva Alves, nascido a 25 de janeiro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia á estrada da Ilha sem numero. (Qualificação requerida.)
- 4.420. Peregrina Fernandes Gomes (4.420), filha de Ramon Fernandes Poça e de Bergentina Gomes e Carneira, nascida a 1 de abril de 1905, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Gravata n. 4. (Qualificação requerida.)
- 4.421. Alcino Cunha (4.421), filho de Antonio da Cunha e de Albertina Esteves, nascido a 26 de junho de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Coronel Tamarindo n. 678. (Qualificação requerida.)
- 4.422. Genesio Raposo Branco (4.422), filho de Theotonio Raposo Branco e de Maria Joaquina Branco, nascido a 26 de agosto de 1900, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á estrada Rio-São Paulo n. 41. (Qualificação requerida.)
- 4.423. Manoel Botelho de Macedo Filho (4.423), filho de Manoel Botelho de Macedo e de Antonia Candida de Macedo, nascido a 1 de dezembro de 1913, no Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Santa Cecilia n. 358. (Qualificação requerida.)
- 4.424. Antero da Silva (4.424), filho de Zulmira Maia da Gloria, nascido a 2 de fevereiro de 1908, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Agricola n. 62. (Qualificação requerida.)
- 4.425. Manoel Lopes de Souza (4.425), filho de André Lopes de Souza e de Francisca Coelho de Souza, nascido a 6 de maio de 1883, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á estrada do Engenho n. 68. (Qualificação requerida.)
- 4.426. Napoleão Vital de Oliveira (4.426), filho de João Augusto Vital de Oliveira e de Maria Rosa de Oliveira, nascido a 21 de setembro de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio

- eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Claudino Barata n. 132. (Qualificação requerida.)
- 4.427. Raymundo Araujo (4.427), filho de José Antonio de Araujo e de Laura Souza Araujo, nascido a 24 de setembro de 1904, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á estrada Real de Santa Cruz n. 1.032. (Qualificação requerida.)
- 4.428. Balthazar Tavares Figueira Cavalcanti (4.428), filho de Mariano Tavares da Silva Cavalcante e de Georgina da Silva Cavalcanti, nascido a 8 de outubro de 1903, no Estado de Pernambuco, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residencia á rua Theresza Christina n. 99. (Qualificação requerida.)
- 4.429. Sebastião Alves Rodrigues (4.429), filha de Manoel Rodrigues e de Joaquina da Conceição, nascido a 13 de maio de 1888, no Districto Federal, barbeiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Junqueira n. 194. (Qualificação requerida.)
- 4.430. Ernani da Rosa Franco (4.430), filho de Anthonor da Rosa Franco e de Dulce Emilia dos Santos, nascido a 31 de agosto de 1913, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia á estrada da Pedra s/n. (Qualificação requerida.)
- 4.431. Walter Rangel (4.431), filho de Aydano Rangel e de Sebastiana Rangel, nascido a 5 de novembro de 1913, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 4.432. Indelecio Rodrigues Xavier (4.432), filho de Crescencio Rodrigues Xavier e de Maria Luiza da Bella Cruz, nascido a 26 de dezembro de 1907, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Caupo Grande. (Qualificação requerida.)
- 4.433. Pery Coelho Teixeira (4.433), filho de João Luiz Teixeira e de Maria Coelho Teixeira, nascido a 30 de março de 1912 no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia á estrada do Matto Alto s/n. (Qualificação requerida.)
- 4.434. Erotildes Lopes (4.434), filho de Januario Lopes e de Hortencia Barbosa, nascido a 19 de novembro de 1907 no Districto Federal, funcionaria municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia á estrada do Magarça s/n. (Qualificação requerida.)
- 4.435. Amadeu Ferreira de Campos (4.435), filho de Jeronymo Clemente Ferreira e de Alice Maria de Azevedo, nascido a 8 de junho de 1913 no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia á estrada do Magarça s/n. (Qualificação requerida.)
- 4.436. Aniceto Moreira dos Santos (4.436), filho de Aleixo Moreira dos Santos e de Chanxa Maria de Jesus, nascido a 17 de abril de 1898 no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á estrada do Mendanha s/n. (Transferencia.)
- 4.437. Antonio José Vieira (4.437), filho de Luiz José Vieira e de Deolinda de Oliveira Maia, nascido a 18 de maio de 1899 no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Padre Belizario n. 11. (Qualificação requerida.)
- 4.438. Antonio Sant'Anna (4.438), filho de Manoel Joaquim de Sant'Anna e de Constança Gervine de Santa Anna, nascido a 21 de maio de 1915 no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua dos Açudes n. 58. (Qualificação requerida.)
- 4.439. Giuseppe Romanini (4.439), filho de Secondo Romanini e de Carolina Bagardi Romanini, nascido a 10 de março de 1904 no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á estrada de Santa Cruz n. 1.118.
- 4.440. Manoel Alves (4.440), filho de Victor Alves da Silva e de Theophila Alves de Araujo, nascido a 14 de dezembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Cuayba n. 50. (Qualificação requerida.)
- 4.441. Samuel da Costa Ramos (4.441), filho de Manoel da Costa Ramos e de Servia da Conceição, nascido a 28 de outubro de 1889, em Portugal, proprietario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Estrada Real de Santa Cruz n. 245. (Qualificação requerida.)
- 4.442. Anizio da Silveira (4.442), filho de Arnélia da Silveira, nascido a 9 de janeiro de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Estrada da Agua Branca n. 776. (Qualificação requerida.)
- 4.443. Antonio José da Silva (4.443), filho de Galdino José da Silva e de Elvira Maria de Jesus, nascido a 3 de outubro de 1913, no Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Junqueira n. 92. (Qualificação requerida.)
- 4.444. Paulina Cantavilla Mangores (4.444), filho de João Paulo Mangores e de Faustina Rosa Goulart, nascido a 31 de maio de 1894, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua 12 de Fevereiro n. 46. (Qualificação requerida.)
- 4.445. Waldemar Ramos (4.445), filho de Ambrosina Ramos, nascido a 23 de fevereiro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Rio da Prata n. 11-B. (Qualificação requerida.)
- 4.446. Homero da Silva (4.446), filho de Maria Mariana da Silva, nascido a 30 de novembro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Santa Cecilia n. 59. (Qualificação requerida.)

## DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

## Expedição de 4ª via de titulos

Faço publico que, por despacho do M. M. juiz da 14ª Zona Eleitoral, foram expedidas as quartas vias dos titulos dos seguintes eleitores:

- 2.873. Theotino Bermudes dos Anjos (3.075), filho de João Pedro dos Anjos e de Luiza Bermudes dos Anjos, nascido a 1 de setembro de 1890, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Coronel Tamarindo n. 480. (Qualificação requerida, n. 794).
365. Hermínio Victoriano da Cunha (378), filho de Florindo Victoriano da Cunha e de Alice Luiza de Jesus, nascido a 21 de julho de 1907, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á travessa da Estação n. 19. (Qualificação requerida, n. 292).

Pelo escrivão, João Aguiar Junior.

## EDITAES DE TRANSFERENCIA

## TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para fins do art. 69 § 2º da lei 48 de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Elei-

toral, estão sendo processados os pedidos de transferências dos seguintes cidadãos:

- 1.337 Adorelino Gomes da Silva (7.286), filho de José Gomes Silva, nascido a 16 de novembro de 1912, E. do Rio, operário, solteiro. (Transferência do título eleitoral n. 6.783 da 8ª Zona (Jacarépaguá), para a 3ª Zona São Domingos.)
- 1.338. Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior (211) filho de Elias Antonio Lopes Duque Estrada, nascido a 3 de junho de 1878, no Distrito Federal, funcionário, casado. (Transferência do título eleitoral n. 37 da 6ª Zona (Meyer) para a 3ª Zona São Domingos.)
- 1.339. Altamiro Bentim de Barros (8.143), filho de Manoel José de Barros, nascido a 30 de novembro de 1907, no Distrito Federal, commercio, casado. (Transferência do título eleitoral n. 7.784 da 7ª Zona (Piedade) para a 3ª Zona Santa Rita.)
- 1.340. Pedro Carlos Pereira (282), filho de Eurico Pereira, nascido a 19 de dezembro de 1909, E. de Minas, commercio, solteiro. (Transferência do título eleitoral n. 241 da 13ª Zona (Jacarépaguá) para a 3ª Zona Santa Rita.)
- 1.341. Onisio Bensabath (1.031), filho de Marcos Amelio Bensabath, nascido a 16 de junho de 1896, São Salva-E. da Bahia, funcionario publico, casado. (Transferência do título eleitoral n. 1.000, da 2ª Zona antiga (Gloria) para a 3ª Zona São Domingos.)
- 1.342. Tiburcio Fernandes Ribeiro (704), filho de Antonio Fernandes Ribeiro, nascido a 11 de agosto de 1888, Paratyba do Sul, E. do Rio, funcionario publico, casado. (Transferência do título eleitoral n. 673 da 5ª Zona (Engenho Velho) para a 3ª Zona, São Domingos.)
- 1.343. Adhemar Pereira Encarnação (8), filho de Alvaro Pereira Encarnação, nascido a 8 de janeiro de 1912, no Distrito Federal, commercio, solteiro. (Transferência do título eleitoral n. 8 da 4ª Zona (São Antonio) para a 3ª Zona Sacramento.)
- 1.344. Conceição Barbosa Corrêa (7.894), filha de Antonio Barbosa da Silva, nascida a 13 de setembro de 1900, E. Minas Geraes, funcionaria municipal, casada. (Transferência do título eleitoral n. 7.328 da 1ª Zona (E. Santo) para a 3ª Zona, Sacramento.)
- 1.345. Artaur Cesario Braz (11.502), filho de Cesario Braz, nascido a 8 de fevereiro de 1893, no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro. (Transferência do título eleitoral n. 11.211 da 6ª Zona (Meyer) para a 3ª Zona, Sacramento.)
- 1.346. Ozorio Pinheiro (6.915), filho de Manoel Pinheiro dos Santos, nascido a 10 de julho de 1899, Cappella, E. Sergipe, funcionario publico, casado. (Transferência do título eleitoral n. 6.176 da 1ª Zona (São José) para a 3ª Zona São Domingos.)
- 1.347. José Francisco dos Santos (3.357), filho de Manoel Eufrosino dos Santos, nascido a 4 de junho de 1896, Aracaju, E. de Sergipe, militar, solteiro. (Transferência do título eleitoral n. 6.512 da 5ª Zona (Engenho Velho) para a 3ª Zona Sacramento.)
- 1.348. João Dolher (10.369), filho de Paulo Dolher, nascido a 25 de janeiro de 1911, Limeiras, São Paulo, operário, solteiro. (Transferência do título eleitoral n. 9.947, da 5ª Zona (São Christovão) para a 3ª Zona, Sacramento.)
- 1.349. Manoel Lino de Abreu (1.635), filho de Antonio Lino de Abreu, nascido a 22 de março de 1900, no Distrito Federal, operário, solteiro. (Transferência do título eleitoral n. 1.635 da 11ª Zona (Inhumas) para a 3ª Zona, São Domingos.)
- 1.350. José Soares de Mello (18.931), filho de Manoel Nascimento Soares Freire, nascido a 2 de fevereiro de 1898, Rosario do Cattete, E. Sergipe, funcionario publico, casado. (Transferência do título eleitoral n. 18.218 da 1ª Zona antiga (Ilha do Governador), para a 3ª Zona, São Domingos.)

Distrito Federal, aos 10 de julho de 1936. — Pelo Escrivão, Mauricio Teixeira de Mello.

## QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)  
Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

O Dr. Carlos Waldemar, Escrivão da 1ª C. Eleitoral, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, que, de accordo com a lei, estão sendo processados no Cartorio da 4ª Zona Eleitoral os pedidos de transferencias dos seguintes eleitores:

333. João Pereira Lèssa, de São Christovão, 5ª zona, inscrição n. 3.746, título n. 8.495, para Ilha de Paquetá.
334. Octaviano de Araujo Silva, de Gloria, 2ª zona, inscrição n. 8.274, título n. 8.485, para Santo Antonio.
335. Raul Varella Coelho, de Santo Antonio, 2ª zona, inscrição n. 11.219, título n. 10.716, para Ajuda.
336. Aleixo de Carvalho, de Gloria, 2ª zona, inscrição numero 9.74, título n. 7.710, para Ajuda.
337. José Pereira da Silva, de Engenho Velho, 9ª zona, inscrição n. 381, título n. 409, para Ajuda.
338. João Baptista da Silva, de Lagoa, 6ª zona, inscrição numero 4.863, título n. 4.269, para Santo Antonio.
339. Gilberto Freitas Guimarães, de Candelaria, 1ª zona, inscrição n. 21.430, título n. 15.851, para Santo Antonio.
340. Ernesto de Souza Cardoso, de Candelaria, 1ª zona, inscrição n. 17.256, título 11.971, para Ajuda.
325. Victor Gangler Cardoso, de Rio Comprido, 4ª zona, inscrição n. 6.317, título n. 6.648, para Santo Antonio.
326. Deocleciano Barbosa dos Santos, de Engenho Velho, 5ª zona, inscrição n. 4.435, título n. 3.840, para Santo Antonio.
327. Lino Deocleciano dos Santos, de Engenho Velho, 5ª zona, inscrição n. 4.437, título n. 3.862, para Santo Antonio.
328. Maria Emilia Arra dos Santos, de Ajuda, 2ª zona, inscrição n. 1.846, título n. 1.693, para Santo Antonio.
329. Claudionor Paulo Salermo, de Espirito Santo, 4ª zona, inscrição n. 5.597, título n. 5.997, para Santo Antonio.
330. Antonio de Almeida, de São José, 1ª zona, inscrição numero 6.600, título n. 20.134, para Santo Antonio.
331. Cyraldo de Oliveira, de Campo Grande, 9ª zona, inscrição n. 1.658, título n. 1.618, para Santo Antonio.
332. Ambrosina Julia da Fonseca, de São Christovão, 10ª zona, inscrição n. 1.904, título n. 1.868, para Ajuda.
341. Francisco Barbosa Moreira Martins, de Engenho Velho, 5ª zona, inscrição n. 2.379, título n. 8.105, para Santo Antonio.
342. Settimio Pieri, de São Christovão, 5ª zona, inscrição n. 337, título n. 187, para Ajuda.
343. Orlando Damasio da Costa, de São Christovão, 5ª zona, inscrição n. 744, título n. 729, para Ajuda.
344. Domiciano Cypriano Pereira, de Gloria, 2ª zona, inscrição n. 10.388, título n. 10.039, para Ajuda.
345. Manoel Celestino Xavier, de Santa Rita, 1ª zona, inscrição n. 19.393, título n. 16.514, para Ajuda.
346. Moacyr de Otren, de Jacarépaguá, 13ª zona, inscrição n. 1.827, título n. 1.465, para Santo Antonio.
347. José Maria Guarany Souza, de Lagoa, 3ª zona, inscrição n. 6.331, título n. 5.690, para Santo Antonio.
348. Antonio de Biasi, de Andarahy, 8ª zona, inscrição numero 1.001, título n. 983, para Santo Antonio.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1936. — Pelo Escrivão A. Freitas.

## Terceira Circunscrição

## DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral, da 3ª Circunscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram transferidos de domicilio Eleitoral os seguintes Eleitores:

204. Theophilo Coelho Borges, inscrição n. 6.014, titulo n. 4.335, da 1ª zona Candelaria para a 14ª zona Campo Grande.
205. Manoel Ribeiro, inscrição n. 1.513, titulo n. 1.407, da 7ª zona Sant'Anna para a 14ª zona Realengo.
206. Vicente Ferreira Paiva, inscrição n. 11.657, titulo n. 9.689, da 1ª zona Candelaria para a 14ª zona Realengo.
207. João da Cunha, inscrição n. 236, titulo n. 251, da 9ª zona Engenho Velho para a 14ª zona Realengo.
208. Joaquim Mariano, inscrição 1.156; titulo 1.001, da 3ª zona Sacramento para a 14ª zona Realengo.
209. Aristides José de Lima, inscrição n. 20.624, titulo numero 21.409, da 1ª zona Candelaria para a 14ª zona Realengo.
210. João dos Santos Azevedo, inscrição n. 9.684, titulo n. 6.925, da 6ª zona (antiga) Meyer para a 14ª zona Realengo.
211. Cassiano José da Silva, inscrição n. 2.636, titulo numero 3.104, da 4ª zona (antiga) Sant'Anna para a 14ª zona Campo Grande.
212. Orlando Joaquim de Oliveira, inscrição nu 2.979, titulo n. 2.891, da 12ª zona Piedade para a 14ª zona Realengo.
213. Manoel Barbosa, inscrição n. 2.294, titulo n. 2.294, da 11ª zona Meyer para a 14ª zona Realengo.
214. Isaac de Sá Barbosa, inscrição n. 227, titulo n. 223, da 12ª zona Piedade para a 14ª zona Realengo.
215. Waldemar Francisco Braga, inscrição n. 3.579, titulo n. 3.579, da 11ª zona Meyer para a 14ª zona Realengo.
216. João Botelho de Macedo, inscrição n. 448, titulo n. 423, da 14ª zona Campo Grande para a 14ª zona Realengo.
217. Julio Fumaux, inscrição n. 256, titulo n. 256, da 11ª zona Meyer para a 14ª zona Campo Grande.
218. Neuriel Joaquim da Silva, inscrição n. 6.946, titulo n. 6.510, da 8ª zona (antiga) Pavuna para a 14ª zona Campo Grande.
219. Waldemar Barbosa, inscrição n. 4.729, titulo n. 1.516, da 2ª zona (antiga) Gloria para a 14ª zona Realengo.
220. João Lourenço da Silva, inscrição n. 5.437, titulo numero 5.638, da 6ª zona (antiga) Andaraib para a 14ª zona Realengo.
221. Geraldino Muniz Ferreira, inscrição n. 10.870, titulo n. 9.436, da 1ª zona (antiga) São José para a 14ª zona Realengo.
222. Amalia Ferreira, inscrição n. 564, titulo n. 538, da 14ª zona Campo Grande para a 14ª zona Realengo.
223. Oscar Ignacio Marmello, inscrição n. 4.772, titulo numero 4.344, da 9ª zona (antiga) Campo Grande para a 14ª zona Realengo.
224. Americo dos Santos, inscrição n. 6.067, titulo numero 6.910, da 4ª zona (antiga) Espírito Santo para a 14ª zona Realengo.
225. João Teixeira Coelho, inscrição n. 6.269, titulo numero 6.041, da 9ª zona (antiga) Guaratiba para a 14ª zona Santa Cruz.
226. Dalilo Gonçalves de Oliveira, inscrição n. 2.364, titulo n. 2.269, da 6ª zona (antiga) Meyer para a 14ª zona Realengo.
227. Manoel Carvalho Louro, inscrição n. 4.396, titulo numero 4.209, da 2ª zona (antiga) Ajuda para a 14ª zona Realengo.
228. Severino José de Lima, inscrição n. 5.893, titulo numero 5.898, da 1ª zona Candelaria para a 14ª zona Realengo.
229. Rodrigo Rosa dos Santos, inscrição n. 4.425, titulo n. 5.293, da 9ª zona (antiga) Guaratiba para a 14ª zona Realengo.
230. Benedicto Menezes de Assumpção, inscrição n. 976, titulo n. 886, da 14ª zona Campo Grande para a 14ª zona Realengo.
231. Oswaldo Barbosa da Silva, inscrição n. 3.635, titulo n. 3.387, da 9ª zona Campo Grande (antiga) para a 14ª zona Realengo.
232. Waldomiro Gouvêa da Silva, inscrição n. 6.026, titulo n. 5.236, da 9ª zona (antiga) para a 14ª zona Realengo.
233. Asdrubal Mello Moraes Costa, inscrição n. 5.377, titulo n. 5.060, da 2ª zona (antiga) Ajuda para a 14ª zona Realengo.
234. Theodorico Mesquita dos Santos, inscrição n. 2.033, titulo n. 1.827, da 7ª zona Sant'Anna para a 14ª zona Realengo.
235. José Cardoso, inscrição n. 2.280, titulo n. 2.297, da 14ª zona Guaratiba para a 14ª zona Realengo.

Pelo escrivão, João Aguiar Junior.